



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1956

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freltas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Victorino Freire.
Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mader.
Júlio Leite.
Novaes Filho (2).
Domingos Velloso.
Lino de Mattos.

Suplentes

João Arruda.
Lima Guimarães.
(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mem de Sá.
Secretário: Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.

Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.
Secretário — Milício dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Remy Archer (1).
Lima Teixeira.
Fernandes Távora.
Tarcísio de Miranda.
(1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.
2 — Jairoas Maranhão — Vice-Presidente.
3 — Ezechias da Rocha.
4 — Gilberto Marinho.
5 — Mem de Sá.
6 — Mourão Vieira.
7 — Reginaldo Fernandes.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer. (2)
Primio Beck.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas (*).

4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Mello.
4 — Fausto Cabral.
5 — Saulo Ramos.
Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Gaspar Velloso.

5 — Coimbra Bueno.
* Substituído temporariamente pelo Sr. Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Calado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.

Argemiro de Figueiredo.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tasso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.

Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — As sextas-feiras às 20 horas.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Ari Viana.

Tendo examinado o Balancete relativo ao segundo trimestre de 1956, de acordo com o art. 29, letra I, e art. 210 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de números 172 a 413 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 18.320.136,00 (dezoito milhões, trezentos e vinte mil, cento e trinta e seis cruzeiros) que passa para o terceiro trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956 — Vivaldo Lima — 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra;

"BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 1956"

RECEITA

	Cr\$	Cr\$
Abril		
1 — Saldo do trimestre anterior	17.185.649,30	
20 — Adiantamento p/conta de "Restos a Pagar de 1955"	2.260.510,00	19.446.159,30

Maio

18 — Venda de papel velho	225,00	
21 — Venda da carroceria velha da camioneta do Serviço de Transporte do Senado	4.000,00	
25 — 2.ª prestação trimestral	3.800.700,00	3.804.925,00

Junho

1 — Saldo de "Restos a Pagar de 1955"	3.264.433,80	
27 — Devolução feita por Manoel José da Silva	450,00	3.264.883,80
		26.515.968,10

DESPESA

Abril		
— Pagamentos diversos conforme documentos n.ºs 172 a 265	3.963.729,10	
Maio		
— Pagamentos diversos conforme documentos n.ºs 266 a 338	3.353.816,20	
Junho		
— Pagamentos diversos conforme documentos n.ºs 339 a 413	878.286,80	8.195.842,10
Saldo p/o trimestre seguinte		18.320.136,00
		26.515.968,10

Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Calado de Castro.
Remy Archer.
Lopo Coelho.
Bl'ac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

21.ª REUNIAO REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1956

Sob a presidência do Sr. Apolônio Sales, Presidente, presentes os Senhores Vivaldo Lima, 1.º Secretário, Neves da Rocha, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, Carlos Lindenberg, 3.º Secretário, e Kerginaldo Cavalcanti, 1.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate, aprovada.

Inicialmente, o Sr. 1.º Secretário lê os seguintes pareceres:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 40,00	Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00	Ano	Cr\$ 80,00

Exterior

Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 100,00
-------------	-----------	-------------

FUNÇÃO

Capital e Interior

Exterior

— Excetuadas as para o exterior, que terão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, 30 de junho de 1956. — Ass.) Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo classe "N"; Irene Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira; VISTO: Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora da Contabilidade.

Tendo examinado o Balancete relativo ao segundo trimestre de 1956 — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 29, letra I, e art. 210 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de números 217-ESF a 238-ESF e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 40.053.747,10 (quarenta milhões, cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos) que passa para o terceiro trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956 — Vivaldo Lima — 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra;

"BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 1956"

"Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal"

Abril

RECEITA

Saldo do trimestre anterior	Cr\$ 41.567.873,40
-----------------------------------	--------------------

DESPESA

Abril		
— Pagamentos diversos conforme documentos n.ºs 217-ESF a 222-ESF	119.873,00	
Maio		
— Pagamentos diversos conforme documentos n.ºs 223-ESF a 232-ESF	986.613,60	
Junho		
— Pagamentos diversos conforme documentos n.ºs 233-ESF a 238-ESF	407.639,70	1.514.126,30
Saldo p/o trimestre seguinte		40.053.747,10
		41.567.873,40

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, 30 de junho de 1956. — Ass.) Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo classe "N"; Irene Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira; VISTO: Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora da Contabilidade.

A Comissão aprova os pareceres, dando plena e geral quitação ao Senhor Luis Nabuco, Diretor e Tesoureiro.

Em seguida, é lida a minuta do contrato de empreitada a ser feito entre o Senado e a firma Joaquim Neves dos Santos & Cia. Ltda., para a construção de salas no terraço do Palácio Monroe, tendo sido a mesma aprovada.

O Sr. 1.º Secretário trata, então, da concorrência aberta para a instalação de ar condicionado. Informa Sua Excelência que, apesar do edital haver sido prorrogado, apenas três firmas se propuseram a executar a obra. A Companhia Brasileira de Material Elétrico, distribuidora dos produtos Westinghouse, por Cr\$ 1.895.000,00; a Sociedade de Refrigeração Aurea Ltda., por Cr\$ 2.565.000,00; e a Companhia Propac, por Cr\$ 1.517.000,00.

A primeira, a seu ver, é a que melhores condições oferece, pois se compromete a instalar o ar condicionado no plenário, galerias e salas do 2.º andar, bem como no novo pavimento a ser construído no terraço, enquanto a Companhia Propac o instalaria, tão somente, no plenário.

Debatido o assunto, é aprovada a proposta da Companhia Brasileira de Material Elétrico.

O Sr. Presidente a propósito da Conferência Interparlamentar de Turismo, a realizar-se proximamente, indaga como devia proceder em relação ao Secretário e ao Jornalista que de-

viam acompanhar a delegação do Senado, tendo em vista a falta de recursos próprios.

Sua Excelência é informado de que a Resolução n.º 51, que regula o assunto, não obriga, faculta, apenas, ao Senado enviar representante da Imprensa a Conferências, congressos ou reuniões internacionais.

Atendendo a este dispositivo e, sobretudo, à evidente falta de verba própria, delibera a Comissão não designar Secretário, nem jornalista para a referida Conferência.

Relata o Sr. Vivaldo Lima requerimento em que Antônio Corrêa da Silva, aposentado, solicita, por equidade, pagamento de gratificação concedida aos funcionários da Secretaria no ano de 1955.

Examinada a deliberação anterior sobre a matéria, entende a Comissão não ser possível mantê-la, pois não se justifica o pagamento de gratificação a um funcionário aposentado nos primeiros dias de janeiro daquele ano.

E' igualmente, indeferido, tendo em vista o disposto no art. 61 da Resolução n.º 4-55, requerimento em que Leonor Niemayer Soares, Oficial Administrativo, classe «H», do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência para a carreira de Arquivologista, classe «N», desta Secretaria.

A Comissão concede, ex-officio, licença de 60 dias, para tratamento de saúde, a Rui Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, classe «L», em face do re-

sultado da inspeção médica a que foi submetido.

De acordo com o parecer do Senhor Vivaldo Lima é, ainda, aprovado o Requerimento n.º 134-56, de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, solicitando, em prorrogação, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Em relação ao Requerimento 79-56, em que Propércio Xavier da Silva, Eletricista Auxiliar, solicita seja retificada sua classificação, entende o Senhor 1.º Suplente que o pedido só poderia ser atendido por meio de projeto de resolução. A Comissão concorda com as conclusões do parecer, que considera inoportuna qualquer modificação.

Segue-se com a palavra o Sr. Prisco dos Santos que, como Presidente da Comissão de Promoções, indaga se não devia ser ouvido a respeito de recursos encaminhados à Comissão Diretora, versando promoção.

O Sr. Presidente concorda com o Sr. 2.º Suplente, pois suas informações é que orientariam a deliberação a ser tomada.

O Sr. Prisco dos Santos passa a expor a maneira pela qual foram elaboradas as listas tripliques. Declara que, após a comunicação feita pela Diretoria do Pessoal, da existência de vagas, e do recebimento dos boletins de merecimento, dado pelos respectivos chefes, ram selecionados os de maior nota e havendo empate, solicitava o curriculum de cada um. Desejava acentuar, no

entanto, que já encontrara organizada a lista. Sob a presidência, a Comissão se limitara, apenas, a fazer a classificação final dos três nomes já escolhidos.

O Sr. 1.º Secretário informa haver, em seu poder, para serem encaminhados à Comissão, recursos dos Oficiais Legislativos, Julieta Galathéa de Novaes e Aurora de Souza Costa.

Pede o Sr. Prisco dos Santos que a Comissão atente para o que dispõe o Regulamento da Secretaria, no Capítulo das Promoções, e no art. 166, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que disciplina o pedido de reconsideração.

Examinando o assunto, declara o Senhor Presidente que, em face do Regulamento, só poderá ser promovido o pela Comissão de Promoções. Contra tal ato não caberia recurso e sim contra a elaboração da lista, mas, nesse caso, o referido recurso deveria ser, inicialmente, dirigido à Comissão de Promoções. Concedendo a Comissão com tal ponto de vista, passa o Senhor Presidente às mãos do Sr. Prisco dos Santos os Requerimentos dos Oficiais Legislativos acima citados.

O Sr. Presidente, com o intuito de não procrastinar a realização das promoções, convoca uma reunião extraordinária para o próximo dia 10.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luis Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Ata da 136.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 17 de Setembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E NEVES DA ROCHA

SUMARIO

PROJETOS CHEGADOS DA CAMARA DOS DUPUTADOS

De Lei da Câmara:

— n.º 203, de 1956, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um transmissor completo de rádio difusão em ondas curtas importado pela S.A. Rádio Tupi;

— n.º 204, de 1956, que isenta do imposto de consumo, direitos alfandegários e mais taxas aduaneiras um pianoforte de cauda, adquirido pelo Dinálio de Santa Cruz, de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul;

— n.º 205, de 1956, que estabelece a gratificação do presidente, do secretário-geral e mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

— n.º 206, de 1956, que dispõe sobre a concessão de adiantamento e registros posteriores de despesas referentes a aplicação de créditos orçamentários e suplementários, e dá outras providências.

De Decreto Legislativo:

— n.º 55, de 1956, que aprova o termo de prorrogação do contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica e H. Stern;

— n.º 56, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray;

— n.º 57, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José.

DISCURSOS PROFERIDOS.

Senador Fernandes Távora — Assinala a passagem do centenário do nascimento do Dr. Francisco de Castro.

Senador Othon Mäder — Nacionalismo e participação do capital estrangeiro no desenvolvimento econômico do Brasil.

Senador Primo Beck — Homenagem ao Deputado Flores da Cunha.

MATERIAS APROVADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de

Cr\$ 7.958.472,00 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos do Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério.

Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, dois pianos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956, que dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensal a Maria Augusta Cândido.

Requerimentos:

— n.º 511, de 1956, do Sr. Senador Othon Mäder, requerendo informações sobre extensão de linhas da "Western Telegraph Co". (Deferido)

— n.º 512, de 1956, do Sr. Senador Prisco dos Santos, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1956.

— n.º 513, de 1956, do Sr. Senador Juracy Magalhães e outros Srs. Senadores, para que o expediente da sessão de 23 de outubro próximo seja dedicado à memória de Alberto Santos Dumont.

— n.º 514, de 1956, do Sr. Senador Filinto Müller, para que seja designada uma comissão de sete membros para representar o Senado na solenidade que se realizará amanhã no Palácio do Catete.

— n.º 515, de 1956, do Sr. Senador João Villasbôas, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952, para a sessão de 24 do corrente.

MATERIA ADIADA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952, que revigora o inciso IX do § 6.º do art. 178, do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1947 (Código Civil).

Comparecimento: 49 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Arêa Leão — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Rug

Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Domingos Ve-

lasco — Coimbra Bueno — Gosta Pereira — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Primo Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte:

Expediente

Telegrama do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, com o seguinte teor:

Senador Apolonio Salles

Senado Federal Rio DF

De Praça 15 Rio DF 575 — 231 —
6 — 19-30 H

A Associação Comercial do Rio de Janeiro toma liberdade de pormenorear a Vossa Senhoria absoluta inconveniência revogação decreto lei 4.627 de 27 de agosto de 1942 v.g. o qual após acurados estudos técnicos e obedecendo critério já esboçado enorme maioria nações estrangeiras fixou legislação sobre despachos alfandegários produtos petróleo importados granel v.g. permitindo importação tais produtos sob um só manifesto v.g. consignado para Brasil v.g. aspas to Brasil aspas v.g. manifesto esse abrangendo totalidade carga sob consignação et permitindo descarga parcelada dos produtos em qualquer porto brasileiro pt Grandes benefícios esta legislação Ministérios Militares v.g. os quais programando muitas vezes manobras em locais onde armazenamento vários derivados de petróleo relativamente deficiente v.g. solicitam companhias importadoras desvio de navios para outros portos que não os previstos descarga ou lhes sejam fornecidos produtos seus estoques v.g. importados com o pagamento de direitos v.g. para posterior ressarcimento referidos direitos jah que gozam isenção total pt Revogando se possibilidade haver um só manifesto cobrindo toda a carga et aberto aspa to rio aspa ter-se a que voltar antiquado sistema anterior de um manifesto por produto et por consignatários pt Considerando-se crescente quantidade portos de descarga et numero ascendente consignatários cada porto sistema sugerido eh inteiramente anti-econômico et obsoleto pt Beneficiários atual legislação são de tal ordem recentemente Ministro da Fazenda fez incluir gasliquefeito de petróleo importado Petrobras entre produtos mencionados artigo primeira Decreto-lei número 4.627 pt razões alegadas autoridades fiscais contra legislação atual não são de tal monta que justifiquem revogação de lei vem proporcionando mais salutar benefícios efeitos abastecimento nacional do petróleo como testemunhado Conselho Nacional do Petróleo pt Atenciosas saudações pt Rui de Almeida Presidente

Ofícios da Câmara dos Deputados, nºs. 1.801 a 1.807, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei da Câmara N. 203, de 1956

(N.º 645-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um transmissor completo de radiodifusão em ondas curtas, importado pela S. A. Rádio Tupi.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para um transmissor completo de radiodifusão, em ondas curtas, com a potência de 100 (cem) Kilowatts, adquirido pela S. A. Rádio Tupi, conforme consta da licen-

ça de importação DG-L 54-21.571 — 34.970.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 204, de 1956

(N.º 803-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto de consumo, direitos alfandegários e mais taxas aduaneiras uma pianoforte de cauda, adquirido pelo Ginásio de Santa Cruz, le Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção do imposto de consumo, direitos alfandegários e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um pianoforte de cauda, adquirido pelo Ginásio Santa Cruz, de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, marca "Chappell", de procedência inglesa, embarcado da Inglaterra para o Brasil, no navio "Barranca".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 205, de 1956

(N.º 958-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Estabelece a gratificação do Presidente, do Secretário Geral e mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente o Secretário Geral e os mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, por sessão a que comparecerem, perceberão a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até o máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos diretores de estabelecimentos penais, quando, como membros informativos, comparecerem às sessões.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 206, de 1956

(N.º 941-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a concessão de adiamento e registros posteriores de despesas referentes à aplicação de créditos orçamentários e suplementares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os créditos orçamentários e suplementares, uma vez publicados, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 2.º Serão automaticamente distribuídos:

I) ao Tesouro Nacional ou pagadorias próprias:
a) os créditos que, independentemente de exame prévio pelo Tribunal de Contas, estejam consignados a unidades sediadas no Distrito Federal,

exceto aqueles que se destine ma despesas com material permanente e material de consumo ou d transformação, os quais serão distribuídos ao Departamento Federal de Compras, sujeitos a exame prévio pela Delegação do eTribunal d Contas;

b) os créditos consignados ao Conselho Nacional da Economia, à Presidência da República e aos órgãos do Poder Judiciário sediados no Distrito Federal;

II às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados;

a) os créditos especificadamente consignados a unidades sediadas nos Estados, exceto:

1) os créditos destinados a estações aduaneiras, os quais serão distribuídos às respectivas Alfândegas;

2) os créditos para material permanente e de consumo ou transformação, a serem aplicados no Estado de São Paulo, os quais serão distribuídos à Agência local do Departamento Federal de Compras;

3) os créditos destinados aos órgãos do Poder Judiciário sediados nos Estados, observando-se a discriminação que constar do anexo orçamentário;

III) à Caixa de Amortização, os créditos relativos à dívida interna consolidada;

IV) à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, os créditos referentes à dívida externa consolidada;

V) às respectivas tesourarias ou pagadorias, os créditos destinados às despesas das estradas de ferro da União.

Art. 3.º Serão automaticamente distribuídos aos correspondentes órgãos pagadores dos Ministérios Militares e do Estado Major Geral das Forças Armadas os créditos que lhes forem consignados, cabendo às respectivas Delegações do Tribunal de Contas o exame a posteriori das despesas, quando não couber o exame delas por ocasião da tomada de contas do tesoureiro ou pagador.

Art. 4.º Os créditos consignados ao Tribunal de Contas serão distribuídos ao Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais, de acordo com a tabela explicativa que organizar.

Art. 5.º Os créditos consignados globalmente aos órgãos de administração geral poderão ser movimentados, mediante solicitação dos órgãos competentes e registro no Tribunal de Contas.

Art. 6.º A distribuição dos créditos não determina, por si só, a forma de exame da despesa, o qual, salvo disposição legal expressa em contrário, será prévio.

§ 1.º Não dependem de registro prévio, mas estão sujeitas a exame a posteriori as despesas de:

I — salário de tarefeiros;

II — gratificação de representação;

III — gratificação de representação de gabinete;

IV — ajuda de custo;

V — diárias;

VI — substituição;

VII — recepções, excursões, hospedagens e homenagens;

VIII — aposentadoria do pessoal extranumerário, na parte referente à dotação orçamentária;

IX — gratificação por exercício em zonas ou locais insalubres e por trabalho com risco de vida ou de saúde;

X — auxílio para fardamento;

XI — comissões e despesas no exterior;

XII — custeio e execução da lei do serviço militar;

XIII — salário a presos;

XIV — auxílio para diferença de caixa;

XV — auxílio doença;

XVI — cota-parte de multa e vantagens;

XVII — a conta de créditos distribuídos a estações pagadoras loca-

lizadas fora da sede do Tribunal de Contas ou das suas Delegações.

§ 2.º São apuradas nas tomadas de contas do tesoureiro ou pagador as despesas de:

1 — pessoal permanente;

2 — subsídios;

3 — salário de pessoal extranumerário mensalista e contratado;

4 — função gratificada;

5 — diferença de vencimento;

6 — gratificação de representação do Ministério das Relações Exteriores;

7 — auxílio para diferença de caixa;

8 — auxílio para funeral;

9 — gratificação de magistério;

10 — gratificação adicional por tempo de serviço;

11 — pessoal em disponibilidade;

12 — aposentados, jubilados, reformados;

13 — pensões de montepio, meio sôlo e diversas;

14 — sentenças judiciais;

15 — dívida interna consolidada;

16 — dívida externa externa consolidada.

Art. 7.º Para o efeito do registro posterior, o chefe da pagadoria encaminhará o respectivo processo diretamente ao Tribunal de Contas ou à sua Delegação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetuação do pagamento.

§ 1.º Pela omissão ou pelo atraso da remessa de cada processo ao Tribunal o responsável estará sujeito a multa de 1% (um por cento) sobre os vencimentos, a ser imposta pelo Tribunal de Contas ou sua Delegação.

§ 2.º E vedado o pagamento, após o dia 15 de dezembro, de despesas do exercício, subordinadas ao regime de registro posterior.

§ 3.º Nos casos de pagamentos efetuados por conta de quantitativos recebidos o prazo começará a correr a partir da entrega dos comprovantes, pelo responsável à repartição a que estiver subordinado.

Art. 8.º A Contadoria Geral da República, pelas suas Seccionais, encaminhará ao Tribunal de Contas ou à sua Delegação até o décimo dia útil de cada mês, a relação das despesas de registro posterior, com a respectiva classificação, escrituradas no mês anterior.

Art. 9.º Se os atos determinativos da despesa estiverem revestidos de todos os requisitos e formalidades demonstrativos de sua regularidade e legalidade, o Tribunal de Contas ou sua Delegação, ordenará o registro simples; caso contrário, determinará o registro sob reserva.

Parágrafo único. Da decisão definitiva da Delegação que ordenar o registro sob reserva haverá recurso ex-officio para o Tribunal.

Art. 10.º Não será desde logo ordenado o registro posterior sob reserva, por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos sanáveis.

Art. 11.º A autoridade ordenadora da despesa poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, solicitar reconsideração da decisão do registro sob reserva não cabendo segundo pedido de reconsideração salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinarem o registro posterior sob reserva.

Art. 12.º Nos casos de registro posterior sob reserva, sendo Ministro de Estado o ordenador da despesa o Tribunal dentro de 15 (quinze) dias após a sua decisão comunicará a ocorrência ao Presidente da República, que decidirá sobre o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º Na hipótese de homologação pelo Presidente da República e manutenção da decisão de registro posterior sob reserva, o Tribunal recorrerá ex-officio para o Congresso Nacional, mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados dentro de dez dias úteis, se estiver fun-

acionando o Congresso, ou se em férias o Parlamento, nos primeiros quinze dias úteis da sessão legislativa.

§ 2.º Sendo ordenador secundário o responsável pela despesa ilegal, o Tribunal dará conhecimento do fato ao Ministro de Estado e instaurará, pela sua Diretoria competente, o processo de tomada de contas, se a irregularidade do pagamento se constituir por impropriedade ou a falta apresentada, o Tribunal ou seu Delegado, imporá ao responsável, no processo de fiscalização financeira, uma multa de até 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 13. Poderá ser realizadas despesas para pagamento, mediante concessão de adiantamento, nos casos de:

I — despesas extraordinárias e urgentes que não permitam delongas na sua realização;

II — despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, ou no exterior;

III — despesas com a segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio;

IV — despesas com a alimentação, em estabelecimentos militares, de assistência, educação e penitenciária, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum do fornecimento;

V — despesas normais nos navios de guerra e nos serviços militares que o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VI — despesas com combustíveis e matéria prima para as oficinas e serviços industriais do Estado, se as circunstâncias assim o exigirem a juízo do Presidente da República;

VII — despesas miúdas de pronto pagamento;

VIII — aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas ou coleções;

IX — objetos históricos, obras de arte etc. destinados a coleções, mediante prévia autorização do Presidente da República.

Art. 14. O adiantamento será requisitado para pagamento de despesas compreendidas em período não superior a sessenta (60) dias, que será indicado na requisição, a qual mencionará também, expressamente:

I — o dispositivo legal em que se baseia;

II — o nome e o cargo ou a função do responsável;

III — a importância a entregar e o fim a que se destina;

IV — a classificação da despesa.

Art. 15. As autoridades que requisitarem ou autorizarem a entrega de qualquer quantia à conta de créditos distribuídos, comunicarão obrigatoriamente o fato, no mesmo dia, ao Tribunal de Contas, declarando, na comunicação, expressamente, além do nome, cargo ou função do responsável o fim a que se destina o suprimento, o fundamento legal em que se baseia e a classificação da despesa.

Parágrafo único. O tesoureiro ou pagador comunicará ao Tribunal de Contas, ou a sua Delegação, no mesmo dia, a entrega do quantitativo, indicando o nome e cargo ou função do ordenador e do responsável, bem como valor e classificação da despesa.

Art. 16. Da aplicação dada aos adiantamentos ou suprimentos, os responsáveis prestarão contas à repartição competente, dentro, no máximo de (30) trinta dias, contados do término, do período da efetuação da despesa, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a entrega da conta e restituição do saldo, salvo motivo de força maior.

§ 1.º Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pelo Ministro respectivo, ou dirigente do órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, caso o adiantamento tenha aplicação nos Estados e Territórios.

§ 2.º Se, além disso, o responsável não apresentar a comprovação do adiantamento ou suprimento até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, será considerado em alcance.

§ 3.º Pelo atraso ou omissão no encaminhamento das comprovações apresentadas, os chefes ou servidores culpados ficam sujeitos a uma multa imposta pelo Tribunal de Contas ou sua Delegação, de 1% sobre o vencimento ou salário.

§ 4.º A comprovação da aplicação dos quantitativos entregues aos chefes das Comissões de Limites deverá ser apresentada dentro de três meses seguintes ao encerramento do exercício.

Art. 17. Poderão ainda ser utilizados mediante concessão de adiantamento ou suprimento trimestral de numerário a servidores e de acordo com os programas de trabalho previamente aprovados pelo Presidente da República, os créditos orçamentários e adicionais destinados a atender as despesas de:

I — no Ministério da Saúde: combate à febre amarela, à peste, surtos epidêmicos, realização de inquéritos epidemiológicos, à malária;

II — no Ministério da Viação e Obras Públicas: defesa contra as secas no nordeste, saneamento, dragagem de portos e construção de estradas de ferro.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários do Ministério da Agricultura destinados a atender as despesas relativas a serviços da Defesa Sanitária Animal e Vegetal, desenvolvimento da Produção, irrigação e energia hidráulica, reflorestamento e instalação de hortos, serviços pluviométricos, serviços de sondagem e estudos de jazidas minerais, reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores, manutenção de postos agropecuários, ensino agrícola e veterinário serão aplicados de acordo com a lei n. 1.489, de 11 de dezembro de 1951.

Art. 18. Os adiantamentos serão concedidos para pagamento de despesas compreendidas em prazo que não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias nem ultrapassar o exercício financeiro.

§ 1.º A prestação de contas do responsável pelo quantitativo recebido será apresentada a sua repartição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo marcado para sua aplicação, sob pena de multa de 1% ao mês sobre o total do adiantamento, até a entrega das contas e restituição do saldo, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Se as contas da aplicação do quantitativo recebido não forem apresentadas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o responsável será considerado em alcance.

§ 3.º Depois de examinar a documentação e independentemente das providências que lhe couberem, a repartição encaminhará ao Tribunal de Contas ou a sua Delegação o processo, dentro do prazo de trinta dias sob pena de multa até 10% dos vencimentos do responsável pelo atraso ou omissão.

Art. 19. As quantias recebidas serão depositadas pelo responsável nas agências do Banco do Brasil, em seu nome, com a designação do cargo ou função que exerce; e correspondente comprovação da aplicação do quantitativo, será junto o extrato da respectiva conta corrente.

§ 1.º Os juros provenientes dos depósitos serão creditados ao Tesouro Nacional na conta — Receita da União.

§ 2.º As despesas com a movimentação do numerário, selos, taxas, impostos, correrão por conta do quantitativo recebido.

§ 3.º Os pagamentos serão feitos por meio de cheques administrativos, salvo os que devem ser efetuados em locais onde não haja agências bancá-

rias ou nos casos de pagamentos inferiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 20. Fica criada junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos uma Delegação do Tribunal de Contas, para julgamento das despesas sujeitas a registro prévio ou posterior e das comprovações do adiantamento, bem como para instrução dos processos de tomada de contas dos responsáveis do Distrito Federal.

§ 1.º Cabem às Delegações do Tribunal de Contas nos Estados, o exame e o registro referentes a atas das Diretorias Regionais sediadas nas capitais; o julgamento posterior das despesas das Diretorias Regionais sediadas no interior; a instrução para julgamento pelo Tribunal de Contas, das tomadas de contas dos responsáveis.

§ 2.º A Delegação junto ao D. C. I. compõe-se de um delegado e três assistentes, com direito a gratificações de função iguais as dos servidores que exercem idênticas funções junto ao Departamento Federal de Compras.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor a partir da execução da lei orçamentária para o exercício de 1956.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 30 de agosto de 1956 — Oliveira Franco, Presidente — Lopo Coelho, Relator — Artur Audrã — Bias Fortes — Abguar Bastos.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 55, de 1956

N.º 97-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o termo de prorrogação do contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica e H. Stern.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de prorrogação do contrato, de 3 de novembro de 1955, celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica e H. Stern, para a instalação e exploração do negócio de curiosidades regionais, na Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 27 de janeiro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 56, de 1956

N.º 95-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 28 de dezembro de 1955, que negou registro ao contrato celebrado, em 10 de dezembro de 1955, entre o Ministério da Marinha e a Firma S. A. Técnica Murray, para fornecimento de uma máquina impressora.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 57, de 1956

(N.º 94-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 30 de novembro de 1955, entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José, para prestação de serviços de enfermagem no Hospital Geral de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 888, 889 e 890, de 1956

N.º 888, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 57, de 1956, que concede isenção de todos os direitos de importação, impostos e taxas para um carrilhão de quatro sinos, doado à Prelazia de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Revmo. Padre Bernardo Schulte Oversohl, de Essen, Alemanha.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Projeto de Lei da Câmara número 57-56, concede isenção de todos os direitos de importação, impostos e taxas, inclusive os de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos, doado à Prelazia de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Revmo. Padre Bernardo Schulte Oversohl, de Essen, na Alemanha, a fim de ser instalado na Catedral de Laranjeira do Sul, pertencente à mesma Prelazia.

A proposição está plenamente justificada, pois se trata de valiosa doação que virá enriquecer o patrimônio de um dos municípios mais prósperos do Paraná.

O Congresso Nacional, em outras oportunidades, tem consentido em tais isenções.

Do ponto de vista legal e constitucional nada há que opor, motivo por que opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1956. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Novais Filho — Daniel Krieger — Lima Guimarães — Benedicto Valladares — Lourival Fontes — Mendonça Clark.

N.º 889, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei n.º 57 de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Pelo ilustre deputado Senhor Osbe Reguski, foi apresentado o presente projeto de lei, isentando de direito de importação, inclusive de previdência social, um carrilhão de quatro sinos, doado à Prelazia de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Revmo. Padre Bernardo Schulte Oversohl de Essen, Alemanha, a fim de se reinstalar na Catedral de Laranjeiras do Sul, pertencente à mesma Prelazia.

Na cidade de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná está sendo construí-

da uma Catedral, com o auxílio do povo daquela próspera cidade.

É justo, portanto, que o governo isente de impostos e de mais taxas aduaneiras o carrilhão que foi generosamente doado à Igreja pelo citado padre alemão.

Entretanto, as isenções de impostos e demais taxas aduaneiras têm sido concedidas com exclusão da taxa de previdência social, mesmo em se tratando de importação de objetos religiosos.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto de lei em exame nos termos da seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-C

Art. 1.º — Onde se diz: "inclusive os de previdência social",

digase: "exclusive os de previdência social". Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1956. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Remy Archer*. — *Fernandes Távora*. — *Lima Teixeira*. — *Júlio Leite*.

N.º 890, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Pelo presente projeto é concedida isenção de todos os direitos de importação, impostos e taxas, inclusive os de previdência social, para um carrilhão de quatro tons, doado à Prelazia de Foz do Iguaçu, do Estado do Paraná, pelo Rev.º Padre Bernardo Schulte Overholt, de Essen, Alemanha, a fim de ser instalado na Catedral de Laranjeiras do Sul, pertencente à mesma Prelazia.

A proposição, de autoria do ilustre deputado Orbeo Roguski, que a justificou convenientemente, depois de aprovada na Câmara, de acordo com parecer de seu órgão técnico, veio ao Senado, onde mereceu, igualmente, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Economia.

Esta última, no entanto, considerando que "as isenções de impostos e demais taxas aduaneiras têm sido concedidas com exclusão da taxa de previdência social, mesmo em se tratando de importação de objetos religiosos" apresentou emenda, no sentido de excluir aquela taxa de isenção.

Tendo em vista que o carrilhão importado, doação do padre teuto, em muito valorizará a catedral que o povo de Laranjeiras do Sul está construindo; e, mais, os precedentes que existem a respeito, esta Comissão opina pela aprovação do projeto, com a emenda da Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Daniel Krueger*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Matthias Olympio*. — *Lima Guimarães*. — *Novas Filho*. — *Fausto Cabral*.

Pareceres ns. 891, 892 e 893, de 1956

N.º 891, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127-55, que concede à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para materiais destinados à ampliação e melhoramentos de seus serviços.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

Pelo presente projeto é concedida à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de pre-

vidência social, para materiais encomendados nos Estados Unidos para o fim de ampliar e melhorar os serviços, daquela ferrovia.

O projeto, que mereceu, na Câmara, pareceres favoráveis de todas as comissões que sobre ele se manifestaram, está devidamente justificado pelo seu autor, o eminente deputado Manhães Barreto.

O exame do processo revela que: a) a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro está se debatendo com o problema da falta de locomotivas e, para tornar esse inconveniente, adquirir, nos Estados Unidos, doze locomotivas diesel-elétricas, respectivas acessórios e peças sobressalentes;

b) os direitos aduaneiros sobre essa importação elevarão grandemente o custo do referido material;

c) o Ministério da Fazenda pronunciou-se favoravelmente à isenção;

d) a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro é uma sociedade de economia mista, tendo sido incorporada, pela prevalência do capital oficial do Estado, ao parque industrial de São Paulo;

e) o Congresso já tem concedido idênticos favores a outras empresas;

f) a isenção será, na realidade, de apenas 25%, pois, tratando-se de Estradas de Ferro, a Companhia já goza de uma redução de 75% nos direitos de importação; e

h) a melhoria dos transportes é uma das preocupações do governo.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia, ouvidas a respeito, manifestaram-se favoravelmente à mesma pleiteada.

O material sobre que recairá a isenção está detalhadamente descrito na proposição, de modo que nenhuma fraude poderia verificar-se no caso.

Diante do exposto, considerando que o projeto atende aos reais interesses econômicos do país, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Daniel Krueger*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Matthias Olympio*. — *Lima Guimarães*. — *Novas Filho*. — *Fausto Cabral*.

PARECER

N.º 892, de 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1955.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto cujo objetivo está enunciado pela emenda acima transcrita, foi apresentado na Câmara dos Deputados, em 1951, tendo obtido pareceres favoráveis de todas as Comissões técnicas daquela Casa, inclusive o pronunciamento do Ministério da Fazenda, em favor da iniciativa, através da audiência prévia daquele Ministério, solicitada pela Comissão de Justiça.

Os materiais que o projeto isenta de direito de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, consistem em 12 locomotivas Diesel-Elétricas, de 64 toneladas métricas e vários acessórios e ferramentais, devidamente relacionados no art. 1.º, materiais esses, encomendados nos Estados Unidos da América do Norte, pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e destinados à ampliação e melhoramento de seus serviços.

Isenções de direitos como essa têm sido dadas por lei, a outras empresas ferroviárias e devem ser sempre concedidas enquanto não tivermos, no país, os meios próprios de atender às necessidades imperiosas do parque de tração das ferrovias brasileiras, uma das causas principais de nossas dificuldades econômicas.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1955. — *Novas Filho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Neves da Rocha*.

PARECER

N.º 893, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1956.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

Concede o presente projeto à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para materiais encomendados nos Estados Unidos da América do Norte e destinados à ampliação e melhoramentos de seus serviços, constantes da relação nele contida.

2. Seu autor, o eminente deputado Manhães Barreto, justifica-o pelos seguintes motivos:

a) a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro está lutando com falta de locomotivas, pois seu parque de tração é constituído, na maioria (60%) de máquinas com mais de 30 anos de uso, sendo que 40% tem mais de 50 anos;

b) para sanar esse grave inconveniente, a Companhia adquiriu nos Estados Unidos (doze) 12 locomotivas diesel-elétricas, respectivos acessórios e peças sobressalentes, o que habilitará a Estrada a intensificar os seus transportes, atendendo melhor ao aumento da produção agrícola da sua zona, principalmente cereais;

c) os direitos aduaneiros sobre essa importação elevarão em excesso o custo do referido material; e

d) o melhoramento dos transportes é uma das preocupações do governo.

3. Na Câmara dos Deputados mereceu a proposição pareceres favoráveis de todas as comissões técnicas.

4. O exame das peças que instruem o processo revela:

I) que o Ministério da Fazenda manifestou-se favoravelmente ao projeto, sob fundamento de que se trata de medida beneficiadora dos transportes em um Estado com o desenvolvimento econômico de São Paulo;

II) a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro é, hoje uma sociedade de economia mista, tendo sido incorporada, pelo apreponderância do capital oficial do Estado, ao parque industrial de São Paulo;

III) a concessão que foi feita à Companhia Mogiana não constituirá medida de exceção, pois o Congresso já tem concedido igual favor a outras empresas;

IV) a Cia. Mogiana possui 1.959 quilômetros de linha em tráfego, correspondente a 5,34% das linhas ferroviárias brasileiras;

V) o movimento da Companhia é 1.049, 2.771.000 passageiros e 942.983 toneladas de mercadorias, sendo a tonelage quilômetro, em 1949, foi de 305.398.976;

VI) a situação financeira da Companhia é de equilíbrio o que indica boa administração;

VII) tratando-se de estrada de ferro, a Companhia já goza de uma redução de 75% nos direitos de importação, restringindo-se a isenção a apenas 25%.

Verifica-se, do exposto que, sob o ponto de vista econômico, o projeto merece acolhida.

A economia evolui com base na perfeita articulação do trinômio — produção, circulação, consumo — e, sendo assim tudo que se fizer em benefício dos transportes, no Brasil, deve ser recebido com aplauso e amparado com vigor.

O nosso desenvolvimento econômico está em estreita ligação com o aumento dos meios de circulação. De nada adianta produzir, mesmo havendo mercado consumidor, se não se dispõe de recurso para transportar a produção.

O encalhe de mercadorias nas estações marginais da Estrada de Ferro Mogiana, onde, às vezes, elas esperam por transportes por tempo que vai, não raro, de uma safra a outra, evidencia a oportunidade do projeto, por cuja aprovação, portanto, nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1956. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Remy Archer*. — *Fernandes Távora*.

Pareceres ns. 894, 895 e 896, de 1956

N.º 894, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1956, que isenta de impostos de importação e taxas aduaneiras um órgão elétrico-pneumático, destinado à Matriz de Santo Afonso de Ligório no Distrito Federal.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara número 154, de 1956, de autoria do ilustre Deputado Cardoso de Menezes, isenta de impostos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, um órgão elétrico-pneumático adquirido à firma E.F. Walcker & Cia., Ludwigsburg, na Alemanha, destinado à Matriz de Santo Afonso de Ligório, no Distrito Federal.

O órgão a que se refere o presente projeto foi adquirido mediante subscrição popular do povo da Capital da República para ser doado à Igreja acima referida, dirigido pelos Padres Redentoristas.

A proposição é idêntica a outros projetos de isenção já concedidos pelo Congresso Nacional, ressalvado apenas o pagamento da taxa de previdência social.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1956. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Júlio Leite*. — *Remy Archer*. — *Fernandes Távora*. — *Lima Teixeira*.

N.º 895, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Concede o presente projeto de isenção de impostos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para um órgão elétrico-pneumático adquirido à firma E. F. Walcker & Cia., Ludwigsburg, na Alemanha, destinado à Matriz de Santo Afonso de Ligório, no Distrito Federal, dirigida pelos padres redentoristas.

Apresentado na Câmara pelo Deputado Cardoso de Menezes, que o justificou devidamente, ali foi o projeto aprovado, de acordo com o pronunciamento de seu órgão técnico.

Vindo ao Senado, mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que não o considerou como capaz de ferir o princípio da separação entre a Igreja e o Estado.

O órgão para que se pede isenção não se destina a fins comerciais; é um objeto de arte, considerado no gênero, o segundo da América Latina, e foi doado pelo povo ao Vica-

riato de Santo Afonso, nesta capital. O próprio governo manifestou interesse pela sua importação.

Medidas semelhantes têm sido aprovadas nesta Casa, inclusive beneficiando a entidades que servem a outras religiões que não a católica.

Nessas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — **Alvaro Adolpho**, Presidente. — **Juracy Magalhães**, Relator. — **Cesar Vergueiro**. — **Mathias Olympio**. — **Othon Mader**. — **Lima Guimarães**. — **Novais Filho**. — **Júlio Leite**. — **Ary Vianna**. — **Daniel Krieger**. — **Fausto Cabral**.

N. 896, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 154, de 1956.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Pelo presente projeto é concedida isenção de impostos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um órgão elétrico-pneumático adquirido à firma R. F. Walcker & Cia., de Ludwigsburg, na Alemanha, destinado à Matriz de Santo Afonso de Lígório, no Distrito Federal, dirigida pelos padres redentoristas.

O projeto é oriundo da Câmara dos Deputados, onde seu autor, o ilustre Deputado Cardoso de Menezes, justificando-o, disse o seguinte:

"O órgão doado pelo povo, no Vicariato de Santo Afonso, nesta Capital, não se destina a fins comerciais. É um objeto de arte, considerado no gênero o segundo da América Latina, por cuja importação manifestou grande interesse o próprio governo federal".

Sobre o mérito da proposição deve falar a Comissão de Finanças.

Quanto ao aspecto constitucional da matéria, cujo exame compete a esta Comissão, nada há a objetar. A medida não quebra o princípio da separação entre a Igreja e o Estado e, além do mais, há na espécie, numerosos precedentes, inclusive favorecendo a entidades espíritas e protestantes.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. — **Cunha Mello**, Presidente. — **Lourival Fontes**, Relator. — **Gaspard Velloso**. — **Atílio Vinicqua**. — **Daniel Krieger**. — **Rui Palmeira**. — **Gilberto Marinho**. — **Lima Guimarães**.

Parecer n. 897, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 165, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para ocorrer às despesas da desapropriação, por utilidade pública, de imóvel situado em Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Precedido de Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde, o Projeto n. 165 de 1956 autoriza o Poder Executivo a abrir por aquele Ministério o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer a despesas de desapropriação, por utilidade pública, de imóvel situado em Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Por decreto de 31 de dezembro de 1955, foi declarada a utilidade pública do imóvel que se destina à am-

pliação das instalações da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região.

Está tudo regularmente justificado, nada impedindo a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — **Alvaro Adolpho**, Presidente. — **Lima Guimarães**, Relator. — **Júlio Leite**. — **Juracy Magalhães**. — **Mathias Olympio**. — **Othon Mader**. — **Novais Filho**. — **Ary Vianna**. — **Daniel Krieger**. — **Fausto Cabral**.

Parecer n. 898, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 179, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a auxiliar o Estado de Minas Gerais nos prejuízos ocasionados com o incêndio das obras do Frigorífico de Carreira Comprida, no Município de Santa Luzia.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1956, de autoria do ilustre Deputado Ulisses de Carvalho, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a auxiliar o Estado de Minas Gerais na reconstrução do Frigorífico de Carreira Comprida, no Município de Santa Luzia.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através de uma sociedade de economia mista denominada "Primisa" está construindo, no lugar acima mencionado, um frigorífico com capacidade para atender parte da produção pecuária dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia.

Esta gigantesca obra está fadada a traçar novos rumos para a grandeza da Nação, com sua capacidade para abater 1.500 bovinos e 800 suínos, por 8 horas de trabalho. E' pois um empreendimento que transpõe os interesses do Estado de Minas, para atingir todo o país resolvendo problemas de abastecimento de grandes centros populacionais.

Em 1955 violento incêndio danificou todas as obras já efetuadas destruindo um parque industrial em formação que custava mais de Cr\$ 150.000.000,00 e cerca de 4 anos de inauditos esforços.

E' justo, pois, que o governo federal coopere com o Estado de Minas para conclusão rápida da construção do frigorífico que é de suma importância para a economia nacional.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei em exame.

Salas das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — **Alvaro Adolpho**, Presidente. — **Lima Guimarães**, Relator. — **Cesar Vergueiro**. — **Mathias Olympio**. — **Juracy Magalhães**. — **Daniel Krieger**. — **Ary Vianna**. — **Paulo Fernandes**. — **Novais Filho**. — **Júlio Leite**. — **Othon Mader**, vencido. — **Fausto Cabral**.

Parecer n. 899, de 1956

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei n. 187, de 1956, que prevê sobre o pagamento de cooperações financeiras destinadas ao ensino médio.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Projeto de Lei da Câmara n. 187, de 1956, de autoria do nobre Deputado Tarso Dutra, da bancada do Rio Grande do Sul na outra Casa do Congresso Nacional, prevê sobre o pagamento de cooperações financeiras, previstas no Orçamento da União, para obras em estabelecimentos dedicados ao ensino médio.

O projeto determina que as cooperações financeiras consignadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.), nos Orçamentos de 1955 e 1956, para início ou prosseguimento de obras em estabelecimentos de ensino médio no país, serão obrigatória e preferentemente pagas, em sua integralidade, sem requerimento, acordo ou qualquer outra exigência formal, por intermédio da agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., à conta dos créditos orçamentários de que trata o artigo 5º da Lei n. 2.342, de 25 de novembro de 1954, a todas as entidades especificamente enumeradas em ambas as leis de meios.

O projeto dispõe, ainda, que, se por motivo justificado, as cooperações deixarem de ser satisfeitas no corrente exercício, seu pagamento se transferirá obrigatoriamente para o exercício financeiro de 1957.

Na realidade, o projeto não é nada mais nada menos que uma reação legislativa aos excessos de interpretação do Poder Executivo quanto ao "caráter autorizativo" da Lei Orçamentária.

De fato, a Lei de Meios, é uma lei de autorização. Confere ao agente de sua execução, ao Poder Executivo, portanto, larga margem de opção entre as despesas nela computadas; mas, isso, evidentemente, dentro dos limites que a Constituição estabelece, e respeitada a vontade manifestada pelo legislador, quando por ocasião da votação orçamentária.

Entre nós, todavia, o Governo vem entendendo esse "caráter autorizativo" da Lei Orçamentária de maneira muito ampla, esquecendo, por um lado, a vontade manifestada pelo legislador e, por outro, os próprios mandamentos constitucionais pertinentes à matéria.

Se a Constituição, no artigo 169, diz que a União, anualmente, aplicará nunca menos de dez por cento (10%) da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não pode o Governo furta-se ao cumprimento do dispositivo, sob alegações de ordem geral.

Além do mais, no caso, trata-se de auxílios financeiros de pequeno vulto, mas que muito representam para as entidades beneficiadas, não vindo a constituir a sua aplicação fator de agravamento das dificuldades financeiras do país.

Como se vê, o projeto não cria despesa nova. Apenas obriga a execução de despesa já autorizada nos Orçamentos de 1955 e 1956.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — **Alvaro Adolpho**, Presidente. — **Daniel Krieger**, Relator. — **Cesar Vergueiro**. — **Juracy Leite**. — **Othon Mader**. — **Lima Guimarães**. — **Fausto Cabral**.

Parecer n. 900, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara n. 194, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Industrial e Viti-Vinicola de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

O projeto de lei da Câmara n. 194, de 1956, de autoria do nobre Deputado Maia Lello, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para auxiliar a realização da Exposição Industrial e Viti-Vinicola de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Na forma do parágrafo único do artigo 1º, será obrigatória a aplica-

ção de 50% do mencionado crédito na construção de obra pública de reconhecida utilidade, a fim de perpetuar o aconhecimento para a população de Jundiaí.

A concessão de créditos especiais destinados à realização de exposições desta natureza, vem sendo invariavelmente acolhidas por parte do Congresso Nacional, não se registrando, ao que nos consta, nenhuma recusa até a presente data.

O sistema de créditos especiais não é, todavia, aquele que mais se recomenda. Certo seria que o legislador estabelecesse, em lei, as condições mínimas para a concessão, por parte do Poder Público, de auxílios às Prefeituras ou entidades organizadoras de tais certames, deferindo à Administração a fixação do quantum necessário a cada um, mediante destinação de dotação global para esse fim incluída no Orçamento da União.

Ou, então, conforme tem manifestado preferência o legislador de 1946 para cá, constassem do Orçamento, discriminadamente, os créditos conferidos às exposições programadas para o exercício, cujo levantamento seria fácil ao Ministério da Agricultura fazer.

A providência em aprêço, aliada a tantas outras, estamos convencidos, concorreria de maneira substancial para não só desafogar a pauta do Congresso, como para dar ao legislador, e ao próprio Executivo, visão de conjunto mais precisa quanto às despesas do exercício, pois, a verdade é, que, as autorizações de créditos especiais constituem, entre nós verdadeiro orçamento paralelo.

As considerações acima valem, apenas, como sugestão em favor de melhor e maior ordenação dos trabalhos legislativos ligados à vida financeira do país; pois, com elas, nenhuma restrição fazemos ao mérito do projeto em pauta.

A Exposição Viti-Vinicola de Jundiaí, no Estado de São Paulo, como todas as demais ligadas à produção resultará em força de propulsão, e motivo de estímulo, para o produtor nacional, sendo justo, assim, o crédito que o projeto procura conceder-lhe.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — **Alvaro Adolpho**, Presidente. — **Paulo Fernandes**, Relator. — **Ruy Vianna**. — **Daniel Krieger**. — **Juracy Magalhães**. — **Mathias Olympio**. — **Othon Mader**. — **Júlio Leite**. — **Novais Filho**. — **Lima Guimarães**. — **Fausto Cabral**.

Pareceres ns. 901, 902 e 903, de 1956

N.º 901, de 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 137, de 1956, que revoga por 30 dias o prazo concedido no § 7º do art. 6º da Lei n. 2.193, de 9 de março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos servidores a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional).

Relator: Sr. Di Prímio Beck.

A lei n. 2.193, de 9 de março de 1954, dispondo sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, assim estatui, em seu artigo 6º:

"Os atuais quadros de pessoal da Superintendência e das Empresas subordinadas serão reorganizadas a fim de se ajustarem às reais necessidades dos serviços e às responsabilidades financeiras."

E acrescenta, no § 6º desse artigo: "Dentro do prazo de 90 dias o Poder Executivo aprovará, por decreto,

a reorganização de que trata o presente artigo com as tabelas de salário do pessoal da Superintendência e das Empresas Incorporadas e, assim, a lotação numérica e nominal de todos os extranumerários e empregados, observado o disposto no parágrafo anterior e no § 4º do artigo.

Finalmente para regularizar a situação do pessoal das empresas em tela, resa, no § 7º, ainda do mesmo artigo:

"Durante os primeiros 30 (trinta) dias do prazo mencionado no parágrafo anterior, será concedido ao pessoal que for mantido em suas funções o direito de optar expressamente pela situação de extranumerário ou de empregado."

II — A referência do § 7º a extranumerário e empregado, explica-se porque os serviços a cargo das diversas Empresas Incorporadas estavam sendo executados por pessoal empregado, ao qual se aplicava a Legislação do Trabalho, e pessoal extranumerário, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e a Leis especiais.

III — A simples leitura do § 7º do artigo 6º evidencia que não poderiam os servidores ali referidos usar da faculdade de optar sem que antes houvessem se seriam ou não mantidos em suas funções.

De fato, estabelecendo que será concedido ao pessoal que for mantido em suas funções o direito de opção, o parágrafo citado condicionou o exercício dessa opção a um ato prévio da Administração, pelo qual se conhecessem quais os empregados, extranumerários ou não, que seriam mantidos em suas funções, visto que apenas estes teriam o direito de optar pela situação de extranumerário ou de empregado.

O pessoal dispensado teria somente direito à indenização, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que fosse a sua situação à data em que foi publicada a lei nº 2.193 citada (art. 6º § 1º).

IV — Assim, para que os servidores das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União usassem do direito de optar, seria preciso que a sua direção esclarecesse, antes, a situação de cada servidor.

Ora, é claro que tal situação teria de ser definida com antecedência, a fim de que os interessados dispusessem de tempo bastante para deliberar a respeito.

Há, assim, evidente contraste entre o que dispõe o § 6º e o que está contido no § 7º do artigo 6º, pois é claro que, antes de reorganizados os quadros do pessoal da Superintendência e das Empresas subordinadas — o que, pelo § 6º, deveria acontecer no prazo de 90 (noventa) dias — não seria de cogitar-se de obrigar-se o servidor à opção — como se fez no § 7º, dando-lhe trinta dias para isso — pois a lógica indica que só depois de feita aquela reorganização, o servidor saberia se seria ou não aproveitado no novo quadro de pessoal, e só então poderia optar por essa ou aquela situação.

Essas observações são suficientes, a nosso ver, para justificar o projeto, mas cabem, na espécie, outras considerações marginais.

Assim, é de observar-se que, publicada a Lei nº 2.193 a 11 de março de 1954, somente no dia 9 de abril seguinte (ou seja, faltando apenas dois dias para esgotar-se o prazo de 30 dias, para a opção, a gerência da Empresa enviou aos seus servidores o seguinte:

AVISO:

"De ordem do nosso Superintendente, ficam os Srs. Servidores desta Empresa, excetuados os amparados pelo art. 23 do A.D.C.T. e dos admitidos a título precário, avisados de que deverão apresentar as suas

opções no protocolo geral da Superintendência até às 12,00 horas de sábado, dia 10 de abril corrente.

Chama-se a atenção dos Srs. servidores instáveis para que, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 2.193 de 9 de março de 1954, aqueles que não optarem expressamente pela condição de trabalhista, não poderão continuar servindo à empresa".

Verifica-se daí, como bem salienta o autor do projeto, que "tendo entrado em vigência à data da sua publicação (10 de março de 1954), a lei em causa, o prazo concedido tinha o seu término fatal dia 10 do mês seguinte: até a véspera do seu último dia, porém, as autoridades competentes não tinham dado aos seus subordinados quaisquer instruções, sendo baixado naquele dia (9 de abril) um aviso — o Aviso acima transcrito — que a todos surpreendeu", o que — acentua — "constituiu, sem dúvida, uma coação moral, contrariando frontalmente o intuito do legislador".

Os servidores prejudicados procuraram, por todos os meios, resolver a sua situação, não só perante a Superintendência como junto ao DASP, mas nada conseguiram.

Foi com o intuito de bem atender ao espírito da lei nº 2.193 e corrigir as injustiças decorrentes de sua má aplicação que o deputado Fernando Ferrari apresentou o projeto de que estamos conhecendo.

Esse projeto, revigorando por 30 (trinta) dias o prazo concedido no § 7º da lei mencionada, e estabelecendo que as opções de que trata devem ser apresentadas no protocolo geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) resolve satisfatoriamente uma situação, não só porque corrige injustiças como porque nenhum ônus novo trará aos cofres públicos, pois os que dele advirão são decorrentes da Lei número 2.193, uma vez que a proposição apenas revalida um prazo já concedido pela mesma.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Salá das Comissões, em 23 de agosto de 1956. — Lima Teixeira, Presidente. — Primo Beck, Relator. — Ruy Carneiro — Remy Archer — Lino de Mattos.

PARECER

N. 902, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil — Sobre Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1956.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto, de autoria do brilhante deputado Fernando Ferrari, visa a conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para optar expressamente, pela situação de extranumerário ou empregado, ao pessoal mantido em suas funções a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

A proposição objetiva sanar a irregularidade ocorrida na aplicação da Lei nº 2.193 de 9 de março de 1954, quando, arbitrariamente, a Superintendência, no dia 9 de abril desse ano, baixou aviso, fixando o prazo de menos de 24 horas para apresentação das opções, tornando-as inexequíveis, pois muitos dos funcionários das diversas Empresas se localizam em pontos distantes da sede e, portanto, do Protocolo Geral, onde elas deveriam ter entrada, além de fictas, pois o aviso obrigava os servidores de arremão a as pronunciarem pelas condições de trabalhador.

Visa, ainda, corrigir a incompatibilidade entre o disposto nos parágrafos 6 e 7 do art. 6º da citada lei. Não se pode compreender tivessem sido compelidos os servidores a fazer

opções, antes de reorganizados os quadros do pessoal, isto é, na incerteza de serem ou não aproveitados.

A guisa de esclarecimento, vale lembrar que a referência a pessoal extranumerário e empregado decorre da circunstância de serem os serviços daquelas instituições executados por servidores de 1ª categoria sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos e os da 2ª, amparados pela Legislação Trabalhista.

O projeto, elidindo todas as falhas apontadas, colima, apenas, revigorar, por 30 dias, o prazo deferido pela Lei nº 2.193 e o faz acertadamente, determinando que as opções sejam dirigidas ao Protocolo Geral do DASP.

Por todas essas razões, somos pela aprovação da proposição.

Salá das Comissões, em 6 de setembro de 1956. — Frisco dos Santos, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Caído de Castro — Mathias Olympio.

N.º 903, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1956.

Relator: Sr. Mathias Olympio

Pelo presente projeto fica revigorado, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido no § 7º do art. 6º da Lei 2.193, de 9 de março de 1954, ao pessoal mantido em suas funções, nas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional para optar, expressamente, pela situação de extranumerário ou empregado.

O autor do projeto, o eminente Deputado Fernando Ferrari, justificou-o com a necessidade de reparar as injustiças praticadas contra os servidores e empregados das referidas empresas, e que não puderam, por força da maneira censurável como agiu, no caso, a Superintendência das mesmas, usufruir dos favores que lhes fora concedido pela citada Lei 2.193.

Aprovado na Câmara, onde mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, Legislação Social e Finanças, veio o processo ao Senado, onde já foi examinado, quanto ao mérito, nas Comissões de Legislação Social e Serviço Público, ambas concluindo favoravelmente à proposição.

Aceito, assim, que o projeto, sobre ser constitucional, corrige e regulariza, em termos racionais, uma situação, resta apreciá-lo do ponto de vista financeiro — tarefa, esta, de nossa competência.

Nenhum ônus novo — acentuamos — advirá, na espécie, para o erário público, pois a proposição apenas revalida o que já tinha sido concedido na Lei nº 2.193.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Salá das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Cesar Vergueiro. — Juracy Magalhães. — Ary Vianna. — Daniel Krieger. — Novais Filho. — Julio Leite. — Othon Mäder. — Lima Guimarães.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Remy Archer. — Assis Chateaubriand. — Jarda Maranhão. — Carlos Lindemberg. — Attilio Vivacqua. — (S).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, segundo orador inscrito.

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente. Em 17 de setembro de 1956, nasceu, na velha e gloriosa cidade do Salvador, Francisco de Castro, homem vulgar, cuja memória hoje invoco, cheio de saudades, pois foi ele o maior e mais inextinguível dos meus mestres.

Ha cerca de dois anos, pungido pela recordação, que vez por outra, me trás à teta da memória o vulto esbelto e apostolar do maior e mais querido dos meus preceptores, escrevi e publiquei na "Revista da Academia Cearense de Letras", algo sobre a vida desse grande médico, para mim, sempre maior, à medida que passam os anos.

Ele foi, realmente, grande, sob todos os pontos de vista. Culto, filosofo, polyglota, vernaculista, poeta, sem vastos conhecimentos de medicina dele fizeram o mais ilustre clínico e o professor mais brilhante e acatado, de seu tempo.

Tive a honra e a fortuna de ser seu discípulo, de ouvir, com religiosa união, sua autorizada palavra, de colher um pouco da sabedoria que brotava, em abundância, de seus lábios, de sentir a sua fidalguia, de admirar suas virtudes. Muitos dos meus discípulos terão colhido de suas lições insuperáveis maior proveito; nenhum, porém, mais do que eu, lhe terá sido reconhecido e grato pelos seus ensinamentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Associação, em meu nome e no de meus companheiros da bancada da Bahia, à justa homenagem que V. Ex.ª presta ao saudoso Professor Francisco de Castro. Recebeu o nobre colega do ilustre morto os ensinamentos profissionais, pelos quais se julga devedor de gratidão. Tive oportunidade de ouvir sempre, na Bahia, daqueles que fruíram as lições magníficas do mestre de Medicina, depoimentos contentes com as palavras que V. Ex.ª profere, neste momento. Mais que isso, compulsei vários trabalhos do Professor Francisco de Castro, nos quais senti a perfeição do estilo e o cuidado da linguagem que o imortalizaram como dos maiores oradores da Bahia, em todos os tempos.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª. Sr. Presidente, eis o artigo que escrevi sobre o Professor Francisco de Castro, em 1954:

"Francisco de Castro foi um homem que encheu de glórias a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a medicina brasileira de seu tempo.

Baiano de nascimento, recebeu, naquele "ninho d'água", a sagrada chama que o teria de iluminar e guiar, do berço ao túmulo. Muito moço ainda, viajou pela Europa, onde hauriu conhecimentos sólidos que, depois de formado em seu país, serviriam de base à estupenda erudição literária e científica que o tornaria o primus inter pares da geração médica que teve a honra de possuí-lo.

Polyglota, Francisco de Castro manejava, com destreza, o latim, o inglês, o francês, o alemão, o italiano e o espanhol.

O conhecimento básico do latim facilitou-lhe o aperfeiçoamento na língua materna, dando-lhe a feição de um verdadeiro clássico, cuja palavra falada ou escrita deliciava os que tivessem a ventura de ouvi-lo ou de lê-lo.

Pouco tempo antes de morrer, começara a estudar a língua russa, cujo conhecimento se lhe afigurava indispensável a quem de-

sejasse acompanhar o surto da jovem ciência moscovita.

Cultor das belas artes, estava sempre em dia com os literatos e filósofos mais destacados, o que dava à sua palestra particular e às suas aulas especial encanto".

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Quero trazer a solidariedade da bancada do Partido Social Democrático à homenagem que V. Ex.^a está prestando ao Dr. Francisco de Castro, no centenário de seu nascimento. V. Ex.^a exalta uma grande figura que prestou os mais relevantes serviços ao Brasil deixando um nome respeitável e uma prole que continua a honrar esse nome.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a. (Continuando a leitura).

"Assistente clínico do famoso professor Torres Homem, este lhe dispensava grande consideração, a mais valiosa carta de apresentação que um jovem médico poderia desejar, naquele tempo. Após a morte desse grande clínico, Francisco de Castro candidatou-se à cadeira de Clínica Propedéutica, vencendo brilhantemente no concurso que o levou à cátedra.

Quando ingressou na Faculdade de Medicina do Rio, em 1898, Francisco de Castro já se impunha como o mais ilustre e acatado de seus professores, congregando em torno de si homens como Fajardo, Miguel Pereira, Ustregésio, Dias de Barros, Miguel Couto, Chapot Prevost, Imelda, Magalhães e outros igualmente ilustres que o ouviam com Sacros-Magnus.

Suas aulas eram frequentadas por alunos de todas as clínicas e médicos de diversas nacionalidades que não poupavam elogios ao seu saber.

Seu português clássico, sua linguagem escorreita e bela, sua palavra fácil e sonora, sua adjetivação riquíssima, sem a rebuscada pompa dos que procuram impressionar pelo colorido e variedade do vocabulário, mas visando apenas ao emprego adequado das palavras e frases, na exata representação do pensamento e das idéias".

Em seu "Tratado de Clínica Terapêutica", encontramos, a cada passo, a veracidade dos conceitos, emoldurada na beleza e concisão da frase. Tratando da dificuldade de certos diagnósticos, diz ele: "Casos deparam-se, em verdade, excepcionais, em que a despeito de tudo, é impossível definir o mal: não há não haverá nunca, medicina matemática, que consista no problema clínico, complexo como a vida, de que ele é apenas uma expressão fragmentária e fugitiva, o rigor das equações, na simplicidade dos sinais algébricos.

Nos casos de tal ordem, são inevitáveis os erros, onde há de tropeçar a análise dos fenômenos biológicos, na moléstia como na saúde.

A impossibilidade de saber é, por esta parte, definitiva: há aí digamos assim, um lastro de "ignorância necessária e permanente". Em semelhantes condições, cogito, diante da fatalidade do erro, por lição de sabedoria e consciência, a renunciar à tentativa sem fruto na esfera da razão empírica, assiste ao espírito o direito de duvidar: E a ciência, por mais

longe que leve as suas conquistas, jamais terá força bastante para abater, atrofizar ou delir o lóbulos da dúvida no cérebro do homem".

E, noutro ponto, referindo-se aos anatomistas, sentenciava: "Timbram em transportar para as realidades fisiológicas os fatos que necropsia lhes tem revelado. O que eles dizem é verdade, mas verdade no coração parado e morto, de cujo determinismo já desapareceram a tonicidade do miocárdio, a pressão centrífuga das correntes sanguíneas e todas as mais condições que tendem a fixar a circularidade dos anéis mitral e tricúspide. Convençam-se os anatômicos e os médicos também: o homem fisiológico ou patológico não há de ser huscado e entendido no cadáver: ele não está aí

"O nosce te ipsum da fórmula grega não compreende o organismo além da raiz vital". Pelos trechos citados, pode-se avaliar a firmeza da dialética do grande mestre e a beleza com que costumava traduzir. Essa era, também a linguagem usada em suas aulas, verdadeiramente encantadoras, pois ele sabia vestir de estranha louçania as verdades que transmitia aos seus discípulos, e estes jamais se cansavam de ouvir o cascatear de pérolas jorantes dos lábios daquele que chamavam — o divino mestre.

Quando começava a falar sobre um caso clínico, esquecia-se do tempo, e suas aulas invadiam o horário dos outros professores, porque os alunos e demais assistentes não arredavam pé da enfermaria, enquanto não lhe ouvissem a última palavra.

Certo dia, examinando um cardíaco que servia de objeto à sua lição, entrou a explicar a diversidade dos ritmos do coração, e isso o levou, insensivelmente a dissertar sobre a grande "Lei do Ritmo Universal", de Spencer.

"Nunca pude esquecer essa lição extraordinária: Pouco a pouco, se foi entusiasmando; e, dentro de alguns minutos, sua eloquência atingiu tal culminância que mal deixava respirar aqueles que o ouviam extasiados.

Nesses momentos, inesquecíveis, levou-nos ele, em desabalada e linda correria, pelos formosos verçegs da ciência, chegando à segura conclusão filosófica de que, na órbita da natureza, tudo é ritmo e que este traduz uma lei fundamental da vida e do universo. Palavras, tão belas e profundas, nunca mais ouvi enunciadas por lábios humanos! E, ainda agora, mais de meio século volvido, elas continuam a reboar no meu espírito, numa doce e indefinível ressonância, que desafia a ação do tempo, como se apostadas em demonstrar, no seu perene dinamismo, a imortalidade da arte e da beleza.

A 11 de outubro de 1901, Francisco de Castro cerrou para sempre os olhos, aos 45 anos de idade.

Naquela velha casa do Marquês de Abrantes, muitas lágrimas rolaram ante o cadáver do mestre incomparável, que a majestade da morte tornara cada vez mais soberano.

Nesse dia aziago, a Faculdade de Medicina do Rio cobriu-se de luto, e o Brasil perdeu o homem que, com Rui Barbosa, representavam os dois mais altos e inconfundíveis pináculos da pátria".

Arrebatou-o a morte no pórtico da madureza, quando, após profundos e acurados estudos, havia armazenado inestimáveis cabedais científicos, que lhe asseguravam a construção de uma obra imensa e imorredor. Um grande serviço, entretanto, além de outros, lhe ficou o Brasil a dever: incutiu na classe médica o amor ao vernáculo, transformando sua cátedra numa admirável escola da língua pátria.

Pode-se dizer que, durante o pontificado científico de Francisco de Castro, houve completa transformação na linguagem médica, até então inteiramente descuidada.

Aos que não tiveram a felicidade de conhecê-lo, pouquíssimas a sorte a desventura de chorá-lo, ante a indiferença de uma pátria que o vai legando ao esquecimento.

Não seria lícito alegar que a sua preeminência derivava da mediocridade dos professores coetâneos, porque os seus colegas de magistério chamavam-se João Pizarro, Clapot-Prevost, Pedro Severiano de Magalhães, Paes Leme, Cipriano de Freitas, João Paulo de Carvalho, Rocha Faria, Souza Lima, Miguel Couto, Érico Coelho, Benício de Abreu, Teixeira Brandão, Barata Ribeiro, Nuno de Andrade, para só citar os mais brilhantes daquela plêiade de insignes professores. Sua glória indiscutível foi exatamente o destacar-se como estrela de primacial grandeza, nesse quadro de sábios mestres, que honrariam qualquer academia do mundo".

O Sr. Ruy Carneiro — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O Senado está ouvindo com grande entusiasmo o discurso de Vossa Excelência a respeito do centenário de aniversário de Francisco de Castro, uma das glórias da Medicina brasileira. As palavras de V. Exa. repassadas de sinceridade, exprimem a justiça dos conceitos sobre tão alto Mestre; e chegarão até seu filho, o Professor Aloysio de Castro, outra glória da Medicina brasileira.

O SR. FERNANDES TAVORA — Proclama V. Exa. uma grande verdade. Aloysio de Castro, embora com alguma diferença, é legítimo representante de quem lhe deu a vida.

O Sr. Ruy Carneiro — Evidentemente. O Professor Aloysio de Castro é das altas figuras representativas da Medicina nacional.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito grato a V. Exa.

(Lendo)

"Ruy Barbosa, seu contrâncio e amigo íntimo, devotava-lhe uma estimativa alta que orçava, quase, pela veneração. E a morte de Francisco de Castro causou-lhe tal choque, deixou-o em tamanha desolação, que o grande tribuna não teve ânimo de comparecer ao cemitério, para dizer-lhe o derradeiro adeus!

Seus discípulos sentiram-se verdadeiramente orfanados; e, sobre a nossa Faculdade, viúva dessa glória impar, desceu um véu de dor e tristeza, que nunca mais se dissipou.

Quem estas linhas escreve, perdeu após a morte do grande mestre, o gosto de frequentar a velha escola da Praia de Santa Luzia; e, quando a ela voltava, no cumprimento do dever escolar, experimentava, invariavelmente, a indefinível e vaga sensação de

um crescente a olhar para alturas sem imagens, na desoladora solidão de um templo sem sacerdotes...

Poeta de Harmonias Errantes, na juventude, cultor fervoroso das belas letras, conhecedor profundo da nossa língua, poliglota, filósofo, grande médico e professor inimitável, Francisco de Castro foi um desses raros homens que aparecem de século em século, para glória do seu país e honra de seus coevos.

Se o Brasil o vai esquecendo, não é por mingua de títulos daqueles que, em sua rápida passagem pela vida, tanto fez para servir à sua Pátria, derramando, sem medida, na alma da mocidade, o conhecimento do seu extraordinário saber, para iluminar carinhosamente o caminho daqueles que tinham o iniludível dever de fazê-lo sempre presente à consciência nacional".

Neste dia em que a ampolheta do tempo cõa o sep último grão de areia, para completar o centenário do nascimento desse titan da medicina pátria, não faltou, no seu ponto, esta velha e apagada sentinela da sua grandeza e da sua glória, para dizer aos seus compatriotas que, na inextinguível ressonância do seu alto pensamento e da sua frase lapidar, Francisco de Castro o mestre incomparável, ainda vive e sempre viverá, no meu coração e na minha saudade! (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. SENADOR OTHON MADER PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neves da Rocha, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE:

Senhores Senadores, acabo de receber carta assinada pelo Sr. Presidente da República e extensiva aos membros desta Casa e em face desta circunstância, passo a lê-la.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo especial de convidá-lo, em convite que rogo tornar extensivo a todos os Membros desta Casa do Congresso Nacional, para associar-se à comemoração do décimo aniversário da promulgação da Constituição Federal, que farei realizar como Chefe do Poder Executivo.

É minha intenção reunir no próximo dia 18, às 19 horas no Palácio do Catete, os chefes e demais Membros dos três Poderes do Estado, a fim de, em conjunto e confraternizados, reafirmarmos perante o povo brasileiro a nossa fidelidade ao diploma legal e aos conceitos morais e políticos que emprestam dignidade à vida dos nossos concidadãos. Na verdade, a Constituição, sendo um instrumento fundamental de garantia, segurança e funcionamento do regime democrático, deve exprimir necessariamente o nível de nossa civilização e de nossa educação política.

Deste modo, na convicção de que o regime democrático, expresso na Constituição de 18 de

setembro de 1946 — e a qual tive a honra de colaborar, elaborando-me o privilégio de haver assinado na qualidade de um dos Membros da Assembleia Constituinte eleita pelo povo em 1945 — é o único capaz de trazer harmonia aos brasileiros e prosperidade à nação, oferecendo-lhe, em indispensável equilíbrio, um código de direitos e deveres, os benefícios ao mesmo tempo da liberdade e da ordem, e que espero Vossa Excelência e todos os Membros do Senado Federal aceitem este convite no espírito de sinceridade pessoal e elevação política que me inspiram neste momento como em todos os meus atos e gestos como Chefe do Governo.

Aproveito o ensejo para testemunhar, mais uma vez, a Vossa Excelência e ao Senado Federal os meus sentimentos do alto apreço e distinta consideração.

— *Juscelino Kubitschek (Pausa).*

Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário e imediatamente votada, por se tratar de proposição em regime de urgência.

E' lido o seguinte

Parecer n. 904, de 1956.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 171, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1956. — *Ezequias da Rocha, Presidente.* — *Gaspar Veloso, Relator.* — *Argemiro de Figueiredo.*

ANEXO AO PARECER N.º 904, DE 1956

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emenda n.º 8).

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — No caso de indeferimento do pedido, o Cartório devolverá, ao requerente, mediante recibo, as fotografias e os documentos com que houverem instruído o seu requerimento”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 10 (Emenda n.º 3).
Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 3

Ao art. 12 (Emenda n.º 1-C).
Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 4

Ao projeto (Emenda n.º 10 e respectiva subemenda da Comissão de Finanças).

Acrescente-se o seguinte artigo:
“Art. — Os Juizes e Escrivas Eleitorais perceberão, mensal e respectivamente, uma gratificação de Cr\$ 2.500,00 e Cr\$ 1.500,00 (dois mil e quinhentos e mil e quinhentos cruzeiros).”

Parágrafo único. Os funcionários requisitados terão, durante 6 (seis) meses, uma gratificação a ser arbitrada pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais”.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Designo o nobre Senador Lima Guimarães para, nessa Casa do Congresso, acompanhar o estudo da emenda do Senado. (Pausa).

Vai ser lido um requerimento de informação.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 511, de 1956

Tendo a Lei n.º 2.195, de 1954, autorizado o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração dos serviços telegráficos do interior, por empresas que possuam cabos submarinos e subfluviais e havendo a “WESTERN TELEGRAPH CO.” com base nessa diploma legal, requerido e obtido autorização para estender suas linhas a Paranaguá, Pelotas e João Pessoa e agências em Belo Horizonte, Curitiba e outras cidades que são centros da maior importância econômica, política e social, ressentidos dessas comunicações rápidas e eficientes, destacando-se Paranaguá pela importância da exportação do café equivalente a muitos milhões de dólares anualmente e praticamente isolada dos mercados nacionais e estrangeiros, requerio que o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas informe:

1 — qual o inteiro teor do parecer de S. Ex.ª e das informações e pareceres em que se baseou, para negar ou propor ao Sr. Presidente da República que cancele a autorização à “WESTERN TELEGRAPH CO.” de estender seus cabos telegráficos submarinos a Paranaguá, Pelotas e João Pessoa, conforme permite a lei acima citada;

2 — de que forma, com que meio e dentro de que prazo pretende o Senhor Ministro da Viação atender de maneira precisa e eficiente a inadiável necessidade de boas e rápidas comunicações telegráficas daquelas três cidades marítimas, tão sacrificadas com precário e cada vez mais ineficaz serviço telegráfico nacional;

3 — em caso de haver o Exmo. Senhor Ministro da Viação negado ou proposto o cancelamento da autorização para a “WESTERN TELEGRAPH CO.” estender seus cabos submarinos aqueles três importantes portos brasileiros e instalar agências em Belo Horizonte, Curitiba e outras grandes cidades, porque adotou um critério único e uniforme para decidir englobadamente casos tão diferentes como os que se apresentam entre Paranaguá e Pelotas e João Pessoa e mais diferentes ainda entre estes três grandes entrepostos que reclamam cabos telegráficos e submarinos e os casos de Belo Horizonte, Curitiba e outros que pedem a instalação de agências ligadas por linhas telegráficas aéreas.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1956. — *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Prisco dos Santos.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 514, de 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1956. — *Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara número 137 figurará na ordem do dia da próxima sessão. (Pausa).
Vai ser lido outro requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 513, de 1956

Transcorrendo a 23 de outubro próximo o cinquentenário do grande feito de Alberto Santos Dumont, que tanto elevou o nome de nossa extremidade pátria, requerio seja o expediente desse dia dedicado à memória daquele grande brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1956. — *Juracy Magalhães* — *João Villasbôas* — *Felinto Müller* — *Daniel Kriger* — *Sylvio Curvo* — *Fernandes Távora* — *Argemiro de Figueiredo* — *Mem de Sá* — *Rui Palmeira* — *Francisco Gallotti* — *Reginaldo Cavalcanti* — *Paulo Fernandes* — *Prímio Beck* — *Lima Guimarães* — *Cunha Mello* — *Ezequias da Rocha* — *Onofre Gomes* — *Reny Archer* — *Neves da Rocha* — *Costa Pereira* — *Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento está devidamente apoiado. Será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa mais um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 512, de 1956

Nos termos do art. 127, letra e, do Regimento Interno, requerio seja designada uma comissão de sete membros, par apresentar o Senado na solenidade que se realizará amanhã no Palácio do Catete, em comemoração do 10.º aniversário da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1956. — *Felinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos do Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério; tendo parecer favorável, sob número 859, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA. N.º 167, DE 1956

(N.º 1.116-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Redação Final do Projeto número 1.116-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90 para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.958.472,90 (sete milhões nove-

centos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), para atender ao pagamento da remuneração dos servidores transferidos da Southern Brazil Lumber and Colonization Co. para aquele Ministério, correspondente ao período de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1952, que revoga o inciso IX do § 6.º do Art. 178 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil); tendo pareceres favoráveis (ns. 220 e 1.010, de 1955, e 788 e 787, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre este Projeto há uma observação a fazer.

Na sessão de 11 de abril do ano passado, esteve ele em Ordem do Dia.

Ao anunciá-lo, a Mesa chamou a atenção do plenário para equívoco existente no texto vindo da Câmara, que, pretendendo revogar o § 6.º do Art. 178 do Código Civil, se reportou ao Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Conforme então ficou acentuado, esse número não corresponde ao Código Civil, que, aliás, não foi objeto de decreto-lei, mas, sim de lei, que tomou o n.º 3.071, de 1 de janeiro de 1916. O Decreto-lei n.º 4.657, é a nova Lei de Introdução do Código Civil, baixada em 4 de setembro de 1942 em substituição à anterior.

O Projeto, ao ser apresentado na Câmara pelo então Deputado Benedito Valadares, estava certo.

Na redação final é que ocorreu o engano, constante do acréscimo da referência ao Decreto-lei n.º 4.657.

Feita aquela observação da Mesa, o Sr. Senador Felinto Müller solicitou a volta do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que sobre ele proferiu novo Parecer sob n.º 1.010, de 1955, confirmando o anterior, mas sem se reportar ao equívoco denunciado pela Mesa.

As Comissões de Saúde Pública e de Legislação Social, que também estudaram a matéria, não se detiveram nesse ponto.

Acha-se a matéria novamente em Ordem do Dia e, como não houve iniciativa de qualquer das referidas Comissões no sentido de sanar defeito existente no texto, a Mesa esclarece que, por se tratar de erro manifesto, se o plenário aprovar o Projeto, o encaminhará à Comissão de Redação, a fim de que faça a retificação necessária. (Pausa.)

Acaba de chegar à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 515, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra c), e 155, letra b), do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1956 a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1956. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Senado, o projeto é retirado da ordem do dia para voltar a ela, conforme o requerido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, dois pianos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal; tendo Pareceres favoráveis (ns. 810, 811 e 812, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 86, DE 1956

(N.º 125-B-1955, na Câmara dos Deputados).

Isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras dois pianos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' concedida isenção de direitos de importação imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para dois pianos e um aparelho de televisão, doados às irmãs Felicianas, oriundas dos Estados Unidos da América do Norte e destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956, que dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco; tendo Pareceres favoráveis (ns. 816, 817 e 818, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 116, de 1956

(N.º 853-B, de 1955, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º. A isenção tributária concedida à Companhia Hidrelétrica do São Francisco pelo art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de outubro de 1945, sem limite de tempo quanto aos direitos, taxas e mais tributos de importação, e durante 10 (dez) anos, quanto, aos mais impostos federais, é contada da data em que a Companhia arquivou seus atos constitutivos no Registro do Comércio, ficando prorrogada, nessa segunda parte, por outro período igual de mais de 10 (dez) anos.

§ 1.º. E' mantida a isenção estendida à Companhia pela Lei n.º 858, de 12 de outubro de 1949, referente aos tributos de importação sobre lubrificantes e combustíveis destinados ao transporte de materiais e equipamentos necessários às suas instalações, ou à construção, conservação e exploração das mesmas.

§ 2.º. A isenção dos tributos de importação abrange os adicionais desse tributo e, entre as taxas, os emolumentos consulares.

§ 3.º. A isenção do imposto de consumo é limitada ao imposto ad valorem nas compras e geral nas vendas que efetuar.

§ 4.º. A isenção do imposto de selo beneficiará a Companhia em todos os atos em que for parte, inclusive os recebimentos efetuados a seu crédito por terceiros.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Augusta Cândido; tendo Pareceres favoráveis (ns. 819 e 820, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 124, de 1956

(N.º 358-B, de 1955, na Câmara dos Deputados).

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Augusta Cândido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Maria Augusta Cândido.

Art. 2.º. A pensão de que trata o art. 1.º desta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia; passa-se à votação do Requerimento n.º 513, de autoria do Sr. Juraci Magalhães e outros Senhores Senadores, lido na hora do expediente, para que a sessão de 23 de outubro próximo, seja dedicada à memória de Alberto Santos Dumont.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento n.º 514 do nobre Senador Filinto Müller, lido também na hora do expediente, para designação de uma comissão de sete membros para representar o Senado na solenidade que se realizará amanhã, no Palácio do Catete.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Atendendo ao que determina o Requerimento, designo os nobres Senadores Domingos Velasco, Moura Andrade, Cunha Melo, Kerginaldo, Cavalcanti, Júlio Leite, Daniel Krieger e Filinto Müller para comporem a comissão requerida.

Tem a palavra o nobre Senador Primio Beck, inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. PRIMIO BECK:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, tendo por hábito solidarizar-me com as manifestações de apreço a ilustres brasileiros, como a que, há três dias, mereceu o ilustre e nobre Deputado Flores da Cunha, meu coestadano.

Apesar de não fazer parte de sua grei política, ao ter conhecimento da significativa homenagem prestada a S. Ex.ª por grande maioria de Deputados, rejubilo-me com aquela exteriorização de sentimentos.

Quero acentuar, nesta oportunidade, que, embora não partilhe com o ilustre parlamentar da mesma ideologia política, considero o General Flores da Cunha um símbolo do Rio Grande do Sul.

Cognominado "o caudilho do Rio Grande do Sul", S. Ex.ª é um daqueles velhos chefes a quem o Estado sulino e grande parcela do nosso país devem sua integração na pátria brasileira.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PRIMIO BECK — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Quero juntar à reverência que V. Ex.ª, muito justamente faz ao General Flores da Cunha, Deputado pelo Rio Grande do Sul, a solidariedade da bancada do Partido Social Democrático, no Senado da República.

A homenagem prestada, por mais de duzentos Deputados, ao velho parlamentar, tem alto significado; traduz o apelo de seus colegas para que não se afaste dos trabalhos legislativos, para que continue a atuar na Câmara — como sempre o fez — com o elevado patriotismo que o caracteriza. A bancada do Partido Social Democrático, nesta Casa, pela minha palavra, solidariza-se com V. Ex.ª, neste momento.

O SR. PRIMIO BECK — Agradeço a solidariedade de V. Ex.ª.

Manifestação sui generis, constituiu-se a homenagem — como bem diz o nobre líder da maioria — um apelo para que não se afastasse dos

trabalhos da Câmara Federal o ilustre parlamentar.

Não desejo, Sr. Presidente, entretanto, ressaltar as atitudes políticas do insigne patriota ou os momentos dramáticos que tem vivido; apenas fixar a personalidade do homem que, como Interventor e Governador do Rio Grande do Sul, levou aquele Estado a um desenvolvimento sem par.

A Flores da Cunha podemos dar o epíteto de pioneiro da batalha do trigo no Brasil.

Foi no seu governo — e dou do fato testemunho — quando Secretário da Agricultura o Dr. Raul Pilla, que se iniciou o plantio daquele cereal no Rio Grande do Sul. Hoje, essa batalha está quase ganha. Se Deus quiser e a natureza nos favorecer, colheremos, no próximo ano, cerca de 750.000 toneladas de trigo, mais da metade do que necessita o País para seu consumo.

Flores da Cunha foi quem incentivou a instrução pública no meu Estado, criando o Instituto de Educação e cerca de 40 escolas secundárias, até então existentes apenas em quatro ou cinco das principais cidades rio-grandenses. Incrementou, igualmente, a construção das nossas principais rodovias, estradas-tronco ainda hoje em serviço, apesar dos inúmeros anos decorridos.

Como administrador do Rio Grande do Sul, Flores da Cunha deu o maior apoio possível ao desenvolvimento e ao progresso das ferrovias gaúchas; foi quem mandou técnicos ferroviários à Europa estudar o melhor meio de conservação de suas linhas. Por intermédio desses técnicos, empedrou a ferrovia, que vai de Porto Alegre a Marcelino Ramos.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PRIMIO BECK — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — Considere-se V. Ex.ª a vez do Partido Trabalhista, nesta casa, na homenagem que presta ao General Flores da Cunha, digno representante na Câmara dos Deputados do seu Estado.

O SR. PRIMIO BECK — Agradeço a V. Ex.ª o aparte que me foi dado.

Como dizia, Sr. Presidente, foi também Flores da Cunha quem, num ingente esforço e com um numerário exclusivamente estadual, através do lançamento de bônus, conseguiu construir a variante Gravataí Barreto, que representa uma redução de cerca de oitenta e sete quilômetros, no trajeto de Porto Alegre à minha cidade natal, Sta. Maria.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PRIMIO BECK — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Durante muito tempo fui adversário político do General Flores da Cunha. Combati-o com as armas da legalidade, depois tive a felicidade de vê-lo a meu lado nas campanhas da Aliança Liberal e, durante anos, no diretório da União Democrática Nacional. Hoje, por circunstâncias que não vêm a pélo citar, afastou-se do nosso grêmio; mas, nem por isso, o grande gaúcho deixou de merecer o nosso respeito e a nossa admiração.

O SR. PRIMIO BECK — Agradeço a V. Ex.ª, Senador Fernandes Távora o aparte que ate me emocionou. Ainda há pouco, antes da sessão, conversávamos sobre a necessidade de se dar maior divulgação às figuras que pela sabedoria, ciência ou arte, na administração, trabalham em benefício do Brasil. Digo a V. Ex.ª, nobre Senador Fernandes Távora, quando tiver que se referir a esses ilustres homens e dignos administradores, inclua entre eles o velho Deputado, General Flores da Cunha.

Sr. Presidente, foi Flores da Cunha que, num gesto de audácia, contrariando mesmo o sentimento e a opinião da direção central do País, conseguiu

comprar, na Holanda, quatro lindos e belos navios para cabotagem, providos de porões de refrigeração. Tornava-se possível, assim, transportar os produtos do Rio Grande do Sul até o Amazonas.

Há poucos dias eu soube que, infelizmente, um desses navios, incorporados depois a uma frota nacional, transporta sal nas suas câmaras frigoríficas.

É verdadeiro crime administrativo; é o desejo de destruir o que foi feito.

Sr. Presidente, para não me alongar e não roubar mais a preciosa atenção dos meus nobres pares, reitero minha solidariedade a magnífica manifestação prestada na Câmara dos Deputados ao meu ilustre co-estaduano, General José Antônio Flores da Cunha. (Muito bem; muito bem. Palmas).

A Presidência associa-se com a maior efusão, às justas homenagens prestadas pelo digno Senador Primo Beck ao eminente brasileiro General Flores da Cunha, secundando, em apertado, pelos ilustres Senadores Filinto Müller, Cunha Mello e Fernandes Távora.

Antes de encerrar a sessão lembro aos nobres Senadores que a sessão de amanhã é destinada à comemoração do décimo aniversário da Constituição Federal.

Designo para a sessão de 19 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952 e outras determinadas pela Lei n.º 1.512, de 1951 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 867, de 1956).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais, no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 868, de 1956).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 869, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 870, de 1956).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado número 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 872, de 1956).

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1954, que assegura aos fotógrafos civis dos Ministérios da Marinha, da Guerra, da Viação e Obras Públicas e da Aero-

náutica o direito à percepção de diá-ria de voo e do computo de tempo de serviço aéreo; tendo Pareceres (números 860, 861 e 862, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; e de Serviço Público Civil e de Finanças contrários.

7 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato de transferência celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Anselmo Manfredi de Guidi Buffarini, das obrigações de aforamento do terreno de marinha, lote n.º 2.324, desmembrado do de n.º 158, onde se acha edificado o prédio 119, situado à Av. Quintino Bocaiuva, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; tendo Pareceres (ns. 863 e 864, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com o substitutivo que oferece; e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Justiça.

8 — Discussão única do Projeto de Lei n.º 137, de 1956, que revoga por 30 dias o prazo concedido no § 7.º do artigo 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de Março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional) — (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa, de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos); tendo Pareceres favoráveis (números 901 a 903, de 1956) das Comissões de Legislação Social; de Serviço Público Civil; de Finanças.

9 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955, que confere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes sejam equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação e das outras providências; tendo Pareceres favoráveis (ns. 875 e 876, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. Está encerrada a Sessão.

Levantou-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.

TRECHO DA ATA DA 13.ª SESSÃO

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções. DCN de 15 de setembro de 1956, fls. 2542 e 2543.

Parecer n. 886, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 18, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Ruy Carneiro, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 885, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955, que altera os descontos por fornecimento de alimentação aos empregados em hotéis, etc.

Do art. 1.º (Emenda n.º 1).

Dá-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º Para os efeitos do artigo 82, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os descontos por fornecimento de alimentação, quando preparada pelo próprio empregado,

não poderão exceder a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo".

Parecer n. 887, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 113, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1956. — Gaspar Velloso, Presidente em exercício. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 886, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.965.747,20, destinado a atender ao pagamento dos débitos contrai-dos pela 1.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Do art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Onde se lê: "... nos exercícios de 1946 e 1947".

Leia-se: "... nos exercícios de 1945, 1946 e 1947".

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FILINTO MÜLLER NA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1956, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde que me vi investido nas funções de líder do meu Partido, nesta Casa, tenho mantido o mesmo e inalterável estilo de liderança: — responder, na medida das minhas forças, às críticas aqui levantadas contra o Governo da República pelos eminentes Senadores que integram as bancadas da Oposição.

Não seria, pois, neste momento, que eu fugiria ao debate. Minha intenção nesta oportunidade visa a esclarecer a Nação e a repor a verdade no seu lugar.

Ouvi, Sr. Presidente, o discurso pronunciado pelo eminente Senador Rui Palmeira e, agora, as palavras cantadas do ilustre Senador Mem de Sá. Lamento que S.S. Ex.ªs, que vieram à tribuna para profligar um ato que entendam errado, um ato que considerem de violência, tenham desviado o sentido das suas orações, valendo-se do pretexto para atacar a pessoa do Presidente da República, para negar-lhe a autoridade que S. Ex.ª tem de sobre.

O Sr. Mem de Sá — Não nego a autoridade a S. Ex.ª apenas desejo que a exerça.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.ª nega a autoridade do Chefe do Executivo Federal e procura lançar sobre os ombros de S. Ex.ª a responsabilidade de todos os fatos que ocorrem no país, quando é sabido que os vários escalões da Administração pública têm suas responsabilidades.

Sr. Presidente, vou rememorar para o Senado os fatos ocorridos após 24 de agosto.

Naquela dia, o Sr. Chefe de Polícia entendeu acertado, cumprindo seu dever, apreender a edição do jornal Tribuna da Imprensa, para evitar mal maior.

Entendeu S. Ex.ª que aquele jornal se valia da liberdade de imprensa

para procurar lançar o país na desordem, na anarquia, pregando a subversão da ordem política e social.

Sr. Presidente, o inciso 5.º do art. 141, da Constituição Federal encerra talvez a disposição mais enérgica da nossa Lei Magna, porque diz textualmente:

"... Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social..."

Nêle se contém expressão imperativa que não se encontra em nenhuma outra passagem da Constituição: — "não será tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social."

O Sr. Mem de Sá — Nos termos da lei, evidentemente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Baseado nessa norma imperativa da Constituição, entendeu o Senhor Chefe de Polícia do seu dever promover a apreensão de uma edição da Tribuna da Imprensa, porque lhe parecia que esse número completava a sequência de outros em que vinha fazendo a propaganda da subversão da ordem jurídica e social do país.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Juridicamente, V. Ex.ª aceita a tese do Chefe de Polícia, de que S. S.ª pode complementar a norma da Constituição?

O Sr. Mem de Sá — Aplicando-o ao seu arbítrio?

O SR. FILINTO MÜLLER — Responderei com prazer os apartes dos nobres Senadores Juracy Magalhães e Mem de Sá.

Sr. Presidente, disse eu que o Sr. Chefe de Polícia entendeu acertado, no cumprimento do seu dever, apreender uma edição da "Tribuna da Imprensa" que estava, incontestavelmente, pregando, de há muito, a subversão da ordem política e social do país. Na oportunidade daquela apreensão, respondendo imediatamente a discursos aqui pronunciados, declarei que não me parecia auto-aplicável aquela disposição constitucional...

O Sr. Mem de Sá — É verdade.

O SR. FILINTO MÜLLER — ...nem se me afigurava acertado o ato do Senhor Chefe de Polícia, agindo "a ponte sua", quanto à apreensão do jornal. Declarei mais, considerar fundamental, no sistema democrático, o respeito às liberdades asseguradas pela Constituição; mas, esclareço agora, o Sr. Presidente da República que não é jurista, tem, naturalmente, que se ouvir para decidir, nos pareceres dos órgãos técnico-especializados que o assessoram. Assim, mandou S. Ex.ª fosse ouvido, respeito do ato do Sr. Chefe de Polícia, o Consultor Geral da República autoridade naturalmente indicada para opinar sobre tais assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tambores) — Interrompo o nobre orador apenas para comunicar que está por esgotar-se a hora do expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pelo ordem.

O Sr. Mem de Sá — Sr. Presidente pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, quero a V. Ex.ª que, consultada Casa, conceda ao nobre Senador Filinto Müller o tempo regimental para concluir o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que o aprovam, quiseram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Filinto Muller.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, agradeço aos eminentes Senadores Juracy Magalhães e Mem de Sá a iniciativa que ambos tiveram de requerer a prorrogação da hora do Expediente, para que eu possa concluir meu discurso; ao Senado, agradeço a deferência de havê-la concedido.

Dizia eu, que, naquela oportunidade, o Sr. Presidente da República ouviu a quem deveria ouvir: seu assessor jurídico, ou seja o Consultor Geral da República, sem favor um dos mais ilustres e brilhantes juristas de nossa terra.

Imaginemos, *ad argumentandum*, que sucederia se outro fosse o parecer dessa autoridade, isto é, se o Consultor Geral da República declarasse ilegal a atitude da Polícia, considerando-a um ato de violência e de desrespeito aos direitos dos cidadãos: o lógico e natural seria que o Presidente da República chamasse à responsabilidade seu Chefe de Polícia. Se, porém, o Consultor Geral da República declarou legal o ato e considerou a disposição do nº 5, do artigo 141 da Constituição auto-aplicável cabendo à Polícia, no pleno exercício de suas funções, apreender a edição do jornal, não restava nem resta ao Presidente da República outra atitude que não a de manter o ato do Sr. Chefe de Polícia.

O Sr. Mem de Sá e o Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Parece-me que ao Senador Mem de Sá cabe a preferência, desta vez.

O Sr. Mem de Sá — Creio que Vossa Excelência está exagerando quanto aos termos do parecer do Sr. Consultor Geral da República. O cintilante espírito que é Gustavo Corção, ainda ontem, em artigo publicado no "Diário de Notícias", acentuava que o Senhor Consultor Geral da República, ao dar seu parecer, tomara como fonte de referência as informações do Chefe de Polícia. E a demonstração de que o Sr. Consultor da República preferiu escudar-se no Chefe de Polícia, com receio, ante como um parecer contrário, de ser declarado impedido de continuar no exercício das suas altas funções.

O SR. FILINTO MULLER — O final do aparte corre por conta do espírito de ironia de que V. Ex.^a está animado...

Não li o artigo do Sr. Gustavo Corção; mas acentuo que o parecer da Consultoria Geral da República é conclusivo. Nem se poderia admitir ficasse ele sujeito a dúvidas, sujeito a interpretações. O Sr. Consultor Geral da República declarou que o ato era lícito, legal, perfeito. Em tais condições, não havia outro caminho senão aquele que o Senhor Presidente da República trilhou, isto é, amparar e prestigiar o ato da autoridade policial.

Ouvirei, agora, o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Nesta oportunidade, eu desejaria salientar para V. Ex.^a que a omissão do Senhor Presidente da República, deixando de chamar à responsabilidade o Chefe de Polícia, que cometeu ato de violência escudado num parecer do Consultor Geral da República, apenas procura adotar, para o regime presidencial, aquele princípio característico da monarquia constitucional: o rei reina, mas não governa. O Sr. Juscelino Kubitschek precisa governar; precisa assumir a responsabilidade de todos os atos de seus subordinados. Quando não aplica sanção contra tais atos de violência, implicitamente passa a ser o responsável por eles. É o que a inteligência de V. Ex.^a não poderá deixar. O Sr. Presidente da República

é responsável pelos atos de violência que vêm sendo praticados contra a imprensa brasileira.

O SR. FILINTO MULLER — Senhor Presidente, o espírito de oposição levado ao exagero chega a cegar, chega a ofuscar as inteligências mais brilhantes, como vemos, agora, com relação ao meu nobre e velho amigo Senador Juracy Magalhães. Não encontro fundamento para o seu aparte. Considera S. Ex.^a, de qualquer maneira, violento o ato do Sr. Presidente da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Perdão. Classifiquei de violento o ato do Chefe de Polícia e assinalai a omissão do Sr. Presidente da República deixando de punir esse ato de violência, prova de que S. Ex.^a não está governando.

O SR. FILINTO MULLER — Aí é que aponto o mal que causa o espírito de oposição do nobre Senador Juracy Magalhães, sem favor um dos maiores parlamentares que tenho encontrado em toda a minha vida.

O Sr. Juracy Magalhães — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. FILINTO MULLER — Sua Excelência, entretanto, se deixa dominar pelo espírito de oposição, e quando o Consultor Geral da República declara — com a responsabilidade do seu nome e do seu passado, que o ato do Chefe de Polícia é perfeito, legal, o nobre representante da Bahia o considera ato de violência e entende então que o Sr. Presidente da República se omite porque não puniu o Chefe de Polícia, que praticou esse ato julgado perfeito, legítimo e legal pelo Consultor Geral da República.

O Sr. Juracy Magalhães — São duas teses que se defrontam. V. Ex.^a entende que no regime presidencial o Presidente da República se pode omitir da forma por que o vem fazendo.

O SR. FILINTO MULLER — Vossa Excelência está equivocada nobre Senador. O Sr. Presidente da República não se omitiu em nenhum momento. O Sr. Presidente da República aprovou e prestigiou a ação do Chefe de Polícia, baseando-se, para isso, no parecer do Consultor Geral da República. Onde a omissão pois?

O Sr. Juracy Magalhães — Eu entendo que, nesse regime, o Presidente da República é responsável por tudo o que ocorre, e, quando quiser significar que não co-participa da responsabilidade de atos de violência praticados por seus subordinados, precisa puni-los. Foi essa coragem que o Senhor Juscelino Kubitschek não teve, porque atrás do ato do Chefe de Polícia estavam os "escalões superiores" a que aludiu o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. FILINTO MULLER — Insisto na afirmativa de que não tem fundamento o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães; nem está a altura da inteligência de S. Ex.^a; é apenas o reflexo de espírito oposicionista. S. Ex.^a entende que o ato do Chefe de Polícia foi ilegal e, porque assim entende, acha que o Senhor Presidente da República se omitiu não punindo aquela autoridade, cujo ato — acentuo — estava respaldado no parecer do Consultor Geral da República.

O Sr. Juracy Magalhães — A História consigna que todas as tiranias tiveram sempre juristas para justificá-las.

O SR. FILINTO MULLER — Afirmei, Sr. Presidente, no dia em que se deu a apreensão de "Tribuna de Imprensa" que pessoalmente, com meus poucos conhecimentos jurídicos, considerava desacertada a providência policial; não posso, porém, ter a veleidade de pretender que minha opinião prevaleça sobre a de um jurista do porte do Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira.

Eis por que julgo acertada a atitude do Sr. Presidente da República, nobre e digna atitude de quem compartilha a responsabilidade com os seus auxiliares por atos enquadrados

no exercício de suas funções. E o ato do Chefe de Polícia teve a aprovação do parecer de um jurista de prol.

O Sr. Mem de Sá — Concordo então que, no caso, a conclusão a que chegamos é esta: a lei — nesta hipótese a Lei de Imprensa — pode ser revogada pelo parecer do Consultor Geral da República. O parecer de Sua Excelência tem esta implicação: revoga a Lei de Imprensa.

O SR. FILINTO MULLER — Vossa Excelência está levando sua observação ao exagero. Recapitulemos os fatos. Há disposição constitucional que é taxativa: declara o inciso 1º do artigo 141:

"...Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social..."

O Sr. Chefe de Polícia, interpretando o inciso constitucional, entendendo acertado apreender a edição de um jornal para evitar mal maior: — o da propaganda da rebelião.

O Presidente da República, que não é jurista, ouviu o Consultor da República, este considerou o ato perfeito e auto-aplicável o inciso constitucional. Não vejo como estaria revogada a Lei de Imprensa, não vejo como se estaria omitindo o Sr. Presidente da República; ao contrário, talvez Sua Excelência, no íntimo, preferisse que tal providência tão drástica não ocorresse. Estava, porém, no dever de solidarizar-se com o seu auxiliar.

O Sr. Juscelino Kubitschek, ao assumir o Governo, teve a preocupação de levantar a censura a imprensa; não quis e não quer governar com estado de sítio. S. Ex.^a tem dado prova cabal de um espírito de liberalismo elevado e, certamente, não haveria de concordar com a apreensão de um jornal se esta apreensão representasse um mero ato de arbítrio, de violência. Se, porém, depois de tomar conhecimento do parecer do Consultor Geral da República adotasse outra atitude, se desamparasse um seu auxiliar direto, teria procedido mal, teria perdido o direito ao respeito dos concidadãos. Sua atitude está certa; foi a que tinha de ser, nobre, digna e correta.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Esse parecer do Consultor Geral da República me traz à memória atitude atribuída ao Sr. Alcindo Guanabara. A um diretor de jornal, que lhe pedira, em seu gabinete, escrevesse um artigo sobre Nosso Senhor Jesus Cristo, perguntou, ao retirar-se: "A favor ou contra?"

O SR. FILINTO MULLER — Ao aparte de V. Ex.^a não posso responder, porque não eliste o símile. Nutre grande admiração pelo Consultor Geral da República, de quem não tenho a honra de ser amigo pessoal. Respeito o seu ponto de vista que, aliás, conforme declarei, está em desacordo com minha modesta opinião de bacharel em direito.

O Sr. Lima Guimarães — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com prazer.

O Sr. Lima Guimarães — O ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul só liga a sua anedota à conduta do Senhor Consultor Geral da República, porque não o conhece. S. Ex.^a meu conterrâneo; sei do seu elevado grau de moral. Portador de vasta cultura, o ilustre mineiro é absolutamente invulnerável à situação semelhante à que o ilustre Senador pelo R. Grande do Sul aprova em seu apólogo. Se há opiniões, de juristas da oposição no sentido de que o dispositivo constitucional não é auto-aplicável, e se o Consultor Geral da República, espousando ponto de vista contrário, o Chefe da Nação, naturalmente, não poderá atender aos gritos da oposição, senão a sanção do seu assessor jurídico. As divergências de interpretação do

texto constitucional só o Poder Judiciário poderá dirimi-las.

O SR. FILINTO MULLER — Chegarei a esse ponto.

O Sr. Lima Guimarães — Afóra isso, há apenas opiniões divergentes.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me o nobre orador mais um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Lima Guimarães que registro como um autorizado depoimento sobre o atual Consultor Geral da República. S. Ex.^a avançou um ponto ao qual chegarei logo depois de ouvir o aparte do nobre Senador Daniel Krieger, ponto que servirá de conclusão das minhas considerações.

Recebo, agora o aparte do nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — Quero dizer a V. Ex.^a que a minha citação teve por fim, principalmente, amenizar o debate.

O SR. FILINTO MULLER — Evidente. O alto espírito de V. Ex.^a é bem conhecido.

O Sr. Daniel Krieger — O fato de o Consultor Geral da República ter emitido parecer não obrigava, de forma alguma, o Sr. Chefe do Executivo a adotá-lo. Não se pode negar isso; é evidente como a luz solar. Não é possível proibir-se a livre manifestação do pensamento, nem a liberdade individual, princípios e direitos assegurados na Constituição da República. O Presidente poderia, quando muito, não punir seu auxiliar; mas deveria restabelecer o princípio democrático. S. Ex.^a como todos nós, deve acima de tudo respeitar a Constituição, a suprema lei que regula a forma de convivência contra os brasileiros.

O SR. FILINTO MULLER — Tem razão o nobre Senador Daniel Krieger na conclusão do seu aparte. Este o pensamento que anima o Presidente da República e todos que o apoiam no Parlamento: defender a Constituição; os princípios fundamentais nela inscritos.

O Sr. Juracy Magalhães — Defender a seu modo.

O SR. FILINTO MULLER — Somente desta maneira a vida dos brasileiros será digna.

Eis por que, Sr. Presidente, em várias oportunidades, e em conversa com os ilustres e eminentes colegas desta Casa, tenho apelado para que abrandem o seu excessivo oposicionismo para encontrarmos um ponto de convergência de esforços, no sentido de preservar a sobrevivência da democracia no Brasil, o que só será possível pelo fortalecimento do poder civil.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem. E o que desejamos.

O Sr. Juracy Magalhães — Estamos todos de pleno acordo.

O Sr. Daniel Krieger — Concordamos; mas o Presidente da República tem que nos ajudar nessa tarefa.

O SR. FILINTO MULLER — E o que desejamos todos os brasileiros de bom senso, conscientes de sua responsabilidade.

Não implicará, porém, fortalecimento do poder civil o aproveitarmos dos mínimos atos ocorridos neste País para procurarmos enfraquecer a autoridade do Presidente da República, que representa a forma mais elevada de poder civil no Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Não somos nós que o estamos enfraquecendo, mas, sim, aqueles que o golpeiam a todo instante.

O Sr. Juracy Magalhães — O Presidente da República é quem se enfraquece com suas omissões.

O SR. FILINTO MULLER — Inicial, Sr. Presidente, o meu discurso, recordando os fatos ocorridos em relação à apreensão da "Tribuna de Imprensa". Logo a seguir, surgiu a ideia de se modificar a Lei de Imprensa, para impedir que o exercício da liberdade de jornalismo se transformasse numa arma contra as instituições, ar,

para destruir a dignidade alheia e levar ao pelourinho homens de bem incapazes de mover ação, dentro das normas estabelecidas pela lei vigente, para reprimir as incontinências de linguagem e fazer punir os responsáveis pela calúnia, pela injúria e pela difamação.

Tratei, Sr. Presidente, de manter nesta Casa atitude de absoluta discreção em relação a esse problema, fugindo, mesmo, de tomar parte nos debates aqui travados. Esperava eu que esse assunto viesse ao Parlamento para, então, participar da sua discussão, seu exame e contribuir com um pouco da minha experiência e do meu patriotismo na elaboração da lei em que se há, certamente, de assegurar a liberdade de imprensa e preservar a inviolabilidade dos direitos garantidos pela Constituição, e se há também de criar os meios necessários à repressão dos que abusam da liberdade, os que procuram transformá-la em instrumento de destruição do regime.

Inesperadamente, no entanto, fui colhido pela notícia da apreensão de mais uma revista.

Continuo no meu ponto de vista inicial: continuo a entender que o Chefe de Polícia não devia ter praticado esse ato, por maiores que fossem os insultos assacados aos homens públicos do Brasil. Por maior que fosse a violência da linguagem usada naquela revista, no meu ponto de vista pessoal, o Chefe de Polícia não devia ter agido da forma por que agiu. S. Ex.^a, entretanto, no exercício das suas funções, que abrangem a liberdade de assim proceder, responsável por seus atos, entendeu de apreender essa revista, que não conheço e estou certo 95% da população do Rio de Janeiro igualmente desconhece.

O Sr. Mem de Sá — Mais um motivo para desautorizar o ato praticado.

O SR. FILINTO MULLER — A transcrição dos elementos subversivos que levaram a Polícia a apreender a "Tribuna da Imprensa", d. 24 de agosto, moveram-na a esse novo ato.

Continuo, Sr. Presidente, a considerar que o inciso 5.º do art. 141 da Constituição da República não é auto-aplicável; não cabe, portanto, à Polícia decidir se deve ou não apreender um órgão da Imprensa. Continuo, entretanto, também a respeitar a opinião abalizada do Consultor Geral da República, que pensa de modo diferente. Este o ponto a que queria chegar, Sr. Presidente. Quando há divergência de orientação jurídica quando uns julgam praticável determinado ato, baseados na Constituição, e outros julgam o contrário e, por consequência se, praticado torna-se uma violência, cabe, então, ao Judiciário dirimir a dúvida. Assim o entenderam as direções da Tribuna da Imprensa e O Estado de São Paulo. Bateram às portas do Supremo Tribunal Federal impetrando mandado de segurança. E o que devem fazer aqueles que se sentem prejudicados: recorrer ao Judiciário para que este diga com quem está a razão. Poderá então o Senado estar certo de que o Sr. Presidente da República fará cumprir rigorosamente a decisão da Justiça, pois não haverá mais dúvida sobre esta ou aquela orientação.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Lembra-se o nobre colega da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o mandado de segurança impetrado pelo Sr. Café Filho?

O SR. FILINTO MULLER — O Supremo Tribunal Federal não concedeu a medida.

O Sr. Daniel Krieger — Sob que alegação?

O SR. FILINTO MULLER — Estávamos sob estado de sítio, o que não se verifica hoje, quando gozamos do regime de plena liberdade,

O Sr. Daniel Krieger — Mas o estado de sítio não anula a vigência das leis. Houve até um ministro que declarou que se houvesse o Tribunal concedido o mandado, não seria cumprida a sua decisão.

O SR. FILINTO MULLER — Foi um dos votos, não a decisão. Sabe V. Ex.^a que prevalece a ementa do acórdão, e não o voto isolado de um dos Ministros.

O Sr. Mem de Sá — Peço licença para lembrar que os termos em que V. Ex.^a coloca o problema inverte totalmente a ordem jurídica. Agora são os cidadãos que precisam recorrer ao Judiciário contra abusos das autoridades policiais, quando a situação deveria ser oposta: as autoridades policiais deveriam recorrer ao Judiciário quando pretendessem cercar a liberdade, para corrigir os abusos da imprensa. Há, ainda, um aspecto que o nobre colega esquece.

O SR. FILINTO MULLER — Ouvirei o aparte para responder no final.

O Sr. Mem de Sá — No caso da revista "Maquis", não houve apenas apreensão, violência, segundo pensamento de V. Ex.^a, escondida no parecer do Consultor Geral da República.

O SR. FILINTO MULLER — Houve também detenções.

O Sr. Mem de Sá — Houve prisão de seis homens e três senhoras. Quero ver onde o Consultor Geral da República vai encontrar fundamento legal auto aplicável para justificar esse abuso do mandamento do § 5.º do art. 141 da Constituição.

O SR. FILINTO MULLER — V. Ex.^a está equivocado.

No caso, não há necessidade de opinar o Consultor Geral da República. A Polícia tem autoridade suficiente para proceder à detenção a fim de esclarecer fatos que julgue criminosos. Provada a inexistência do crime, é obrigada a soltar os detidos; se encontrados elementos de crime, cumpre-lhe, dentro de prazo restrito, comunicar o fato à autoridade judicial para que esta decida. Se a prisão foi julgada legal, será ela mantida; se ilegal será relevada.

O Sr. Mem de Sá — Qual o delito que estavam cometendo?

O SR. FILINTO MULLER — Não estou, Sr. Presidente e nobres Senadores, defendendo o ato da Polícia que deve, nos seus corredores, durante madrugada inteira, três senhoras. Bem sei o que isso significa. Sou acusado, ainda hoje, e o tenho sido através de anos, de fatos semelhantes a esses, praticados não por ordem minha, mas que certamente ocorrem nas polícias de todos os países; talvez menos na do Brasil que na de outros países civilizados, onde primeiro a polícia mata para depois provar que os mortos eram criminosos...

Não há inversão da ordem jurídica no que afirmei anteriormente. Se a autoridade pratica ato considerado de violência e se o Consultor Geral da República emite parecer considerando-o ato legítimo, cabe aqueles que se sentem prejudicados proceder como a "Tribuna da Imprensa", isto é, bater às portas do Tribunal, à procura do remédio adequado.

Não há, nisso inversão da ordem jurídica.

O Sr. Mem de Sá — A inversão existe.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, o nobre Senador Rui Palmeira terminou seu discurso dizendo esperar a palavra do Governo. Não é certamente, a minha palavra que S. Ex.^a espera, mas as providências que virão. Estou autorizado a declarar que não haverá mais apreensão de jornais no Rio de Janeiro, até que se declare definitivamente a questão de competência, seja através da decisão Judiciária, seja através de lei, em que se assegurem os direitos da Imprensa mas se reprimam também os exageros que alguns poucos fazem desse direito. Não haverá mais

apreensões de jornais! E' esta a afirmativa que me sinto autorizado a fazer ao Senado e ao povo brasileiro. E' a prova — esta solene declaração — de que o Governo da República não está acéfalo, pois tem à sua frente um homem cónscio das suas responsabilidades, que não se deixa levar por paixões de qualquer espécie, nem é dominado pela paixão alheia. Só uma paixão o domina: é a de servir a pátria.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não; com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Não sei como V. Ex.^a viu, no meu discurso, ofensas pessoais ao Presidente da República.

O SR. FILINTO MULLER — Perdão; não falei em ofensas pessoais, mas em críticas pessoais. V. Ex.^a, homem de alta finura, não faria ofensas pessoais, mas críticas, com certa dose de veneno, para que ficassem mais ou menos encobertas.

O Sr. Rui Palmeira — Nem ao menos me referi à pessoa do Presidente da República; falei sempre no coletivo "governo".

O SR. FILINTO MULLER — V. Ex.^a, disse que o Governo não se tem conduzido da maneira que seria de esperar.

O Sr. Rui Palmeira — Entendia eu que o Governo não se tem conduzido da maneira que seria mais conveniente e acertada. Examinar antes, evitar as violências, e diante das consumadas, apurá-las e punir os responsáveis.

O SR. FILINTO MULLER — Se houver violência.

O Sr. Rui Palmeira — E se não houver parecer do Consultor Geral da República dizendo que a violência não é violência. Mas, aquilo para que eu quis chamar a atenção do Senado, foi a circunstância de sempre ouvirmos e assistirmos à condenação formal de certos atos e nunca chegarmos a uma conclusão. Não vimos até hoje nenhum resultado da apuração, das investigações que têm sido feitas na UNE e quanto ao espancamento de parlamentares. Nenhum desses casos teve conclusão. Era o que eu desejava dizer. A opinião pública inquietava-se. Queríamos, na instância superior da Chefia do Poder Executivo, uma elemento de tranquilidade para apreciar tais episódios e dar-lhes a solução justa. E' o que não temos presenciado até hoje. Confesso que me enche de alegria ouvir do meu nobre colega Senador Filinto Müller a afirmação de que nenhum jornal ou revista será mais apreendido.

O SR. FILINTO MULLER — Até que o assunto seja esclarecido pelo Judiciário ou por via de nova lei que o Congresso vote.

O Sr. Rui Palmeira — Não repeli o "até que", por desnecessário. Desejo todavia, dizer a V. Ex.^a, que estou contente em ouvir essa declaração. Pelo menos durante alguns dias, teremos a certeza de que nenhum jornal será objeto da ação "legalista" do Chefe de Polícia.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, creio não ter mais nada que dizer a respeito da apreensão de jornais, depois da declaração que acaba de fazer.

Desejo relemburar neste ensaio e valendo-me da circunstância de estar debatendo assunto que apaixonou fundamentalmente a opinião pública, o apelo, tantas vezes aqui repetido pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo, apelo não para a união nacional, mas para a "salvação nacional" que S. Ex.^a, com sua palavra autorizada, repetidamente levantou da tribuna desta Casa.

Não dirijo, porém, este apelo aos Senhores Senadores, cujo patriotismo proclamo sempre e que constitui para mim como para todos os nossos patriotas, motivo de alto orgulho;

dirijo-o a todos os brasileiros, para que ponham um pouco de lado o veneno das paixões políticas que tantos males podem causar ao Brasil. Já passamos o período da luta eleitoral; entramos, firmemente, na fase da execução das promessas feitas pelo Sr. Presidente da República ao povo, durante sua campanha, promessas que S. Ex.^a deseja cumprir e está trabalhando incansavelmente para fazê-lo.

Ajudemos um pouco esse trabalho patriótico de construir para o futuro, para os nossos filhos, para as gerações que virão depois de nós e que julgarão nossos atos. E' o apelo que dirijo ao povo brasileiro, a fim de que se compenetre das responsabilidades que pesam sobre os ombros de todos nós, e ponha um pouco de lado as paixões violentas que nada constroem, que induzem a erro, que prejudicam o raciocínio e deturpam o julgamento dos fatos e dos homens.

Dirijo-me, especialmente, a determinados órgãos da imprensa do Rio de Janeiro. Por que esse jornais, que se apaixonam tanto, que procuram envenenar tanto a opinião pública, não se guiam pelo exemplo elevado dos grandes jornais da nossa capital, que, mesmo fazendo oposição, o fazem com respeito e patriotismo, assim ajudando a construir a grandeza desta terra?

Sr. Presidente, lembro-me, no momento, de um trecho de maravilhoso sermão do Padre Antônio Vieira, pronunciado, se não me engano, pelo ano de 1654, em São Luiz do Maranhão. No seu "Sermão dos Peixes" grande peixe de que falam as Escrituras que assustou Tobias o Moço à beira de um riacho. O Arcanjo Gabriel, que o acompanhava, aconselhou-o a levar consigo o coração e o fêz daquele peixe. Levando-lho que há longos anos era cego e Tobias passou a ver, em virtude do milagre daquele fêz. Queimando pedaços do coração do grande peixe em sua casa, espantou de lá os diabos que a habitavam.

Sr. Presidente, estamos precisando de um Arcanjo Gabriel, que nos traga outro Tobias e com esse Tobias o fêz e o coração do grande peixe, para que alguns brasileiros fiquem livres da cegueira em que estão mergulhados querendo arrastar o Brasil à desordem e à anarquia supondo que dessa desordem e dessa anarquia que tantas desgraças acarretariam para nossa terra e para nosso povo possam surgir vantagens e lucros para determinadas facções políticas.

Precisamos queimar o coração daquele peixe em todos os retantos da nossa Pátria a fim de afastar de nossos corações o demônio da maldade, o demônio do ódio que só destrói e não constrói, afim de purificarmos nossas almas no sentimento da fraternidade e do amor da Pátria, a fim de que libertos de paixões inferiores possamos unir nossos esforços na defesa da Constituição, na consolidação da Democracia, na construção da grandeza e felicidade do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ATTILIO VIVACQUA NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1950, QUE SE REABREU POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não teria mais necessidade de vir à tribuna, defender minha emenda, após as palavras dos nobres colegas, Senadores Carlos Lindenberg e Gomes de Oliveira; entretanto, nosso eminente colega Senador Mem de Sá, trouxe-nos, com sua voz sempre autorizada e brilhante, impugnação muito viva à proposição em debate.

a verdade, as considerações expostas pelos dois ilustres companheiros, que apoiaram a emenda, já responderam às objeções de S. Ex.^a Permitto-me, porém, tecer mais alguns comentários a respeito.

Sr. Presidente, tenho, com relação a esse dispositivo, bem como com referência ao próprio projeto em debate, objeção que não tive oportunidade de apresentar perante a Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto que o título eleitoral, expedido em virtude da legislação vigente pela Justiça Eleitoral, apenas pode ser modificado na sua forma. O que me parece ofender um direito político, assegurado, o cancelamento *ex vi legis*, desse direito. Uma vez alistado o cidadão brasileiro, na forma da lei, somente em virtude da decisão da Justiça Eleitoral, será possível retirar-lhe esse direito.

Quando se discutiu o projeto do qual resultou a Lei n.º 2.550, tentou-se também introduzir um artigo, determinando a revisão em massa, do alistamento. Nessa ocasião, fiz sentir que qualquer revisão do alistamento só poderia ser feita pela Justiça Eleitoral mediante o processo estabelecido em lei.

Essa interpretação que cabe imprimir ao art. 131 da Lei Magna, e que resulta do seu sistema de garantias de direito.

Sei que estas considerações são muito rápidas, em face da importância de um diploma legal que está transitando tão tranquilamente, sem que se tivesse alertado para esse aspecto. Embora não tenha podido expender argumentação que o caso reclama, de modo mais amplo, continuo a alentar a convicção da procedência dessa tese, para cujo estudo convoco a esclarecida atenção de meus doutos colegas.

Faço, assim, minha declaração de voto sobre o Projeto, no sentido de considerá-lo inconstitucional praticamente quando suprime o direito decorrente do alistamento atual.

Agora, Sr. Presidente, dentro das minhas preocupações democráticas, não tenho os receios aqui levantados pelos nossos ilustres colegas quanto aos títulos eleitorais que foram expedidos. Se é certo que se, no alistamento de quinze milhões de eleitores existem fraudes, é fora de dúvida, que esses vícios abrangem um reduzido número. A quase totalidade foi legitimamente investida de seu direito de voto, como muito bem salientou o nosso eminente colega Senador Gomes de Oliveira, seria lançar uma suspeita sobre a manifestação da vontade eleitoral exercida, já em diversos pleitos.

Aos partidos caberá promover a revisão do alistamento, para expurgá-lo.

Reportando-me à argumentação de meus colegas que deram seu apoio à emenda, espero que o Senado a prove. (Muito bem).

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR PRISCO DOS SANTOS NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1955, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

Sr. Presidente, acha-se em discussão o Veto aposto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao art. 2.º da Lei n.º 228, de 1955, da Câmara do Distrito Federal, que determina providências no sentido de que, nas maternidades da Prefeitura do Distrito Federal, sejam experimentados e adotados os psico-profiláticos do parto sem dor.

S. Ex.^a achou por bem, vetar, no que ao meu entender andou acertado, na Lei n.º 2.º do referido projeto de lei, cuja redação é a seguinte:

"A mulher internada nas maternidades da Secretaria Geral de

Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal assiste o direito de reclamar e de voluntariamente, se beneficiar dos processos de analgesia obstétrica para parto sem dor".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, estudando o Veto, apresentou, por intermédio de seu Relator, o nobre Senador Moura Andrade, notável parecer, em que S. Ex.^a estuda brilhantemente o assunto, desde os trabalhos primitivos que deram origem a esses métodos psico-profiláticos.

Depois de brilhante exame da matéria, termina o Relator o seu parecer, declarando que o Sr. Prefeito impugnou, apenas, o art. 2.º, que, justamente constitui a garantia da execução do método. Diz:

"De nada adiantaria a introdução do método nas maternidades municipais se não houvesse a segurança de sua aplicação no momento oportuno. Todo trabalho desenvolvido no período final da gestação, com enormes sacrifícios da mulher grávida, estaria perdido se não fosse imposta sua utilização na hora do parto.

Somos, portanto, pela rejeição do veto e, nesse sentido, opinou a maioria da Comissão de Constituição e Justiça".

Entende aquele órgão que o art. 2.º é a garantia da execução do método psico-profilático nas maternidades criadas por lei, porque impõe sua aplicação.

O Sr. Prefeito, entre outras razões de veto, citou as ponderações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, que passemos a ler:

"que a orientação do trabalho do parto deve ficar a critério exclusivo do médico assistente, não se justificando, assim, a interferência da paciente naquele ato de natureza técnica".

Esta ponderação esclarece perfeitamente o assunto. O art. 2.º do projeto que dá à paciente o direito de reclamar a aplicação dos métodos psico-profiláticos para o parto sem dor constitui verdadeira subversão no que diz respeito à terapêutica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Peço a Vossa Excelência, abster-se dos mais competentes, que esclareça devidamente a matéria, pois estou interpretando o veto da seguinte maneira: a paciente poderá reclamar, isto é, por ato de vontade, que lhe faça a aplicação dos métodos pelos quais o parto poderá ocorrer sem dor. Isto, porém, não implica seja o médico obrigado a fazer essa aplicação. Em última análise, pode o profissional, conhecendo o estado da paciente, suas condições especiais, negar-lhe o solicitado. E como estou interpretando o veto.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — O Art. 2.º declara que a paciente assiste o direito de reclamar e de, voluntariamente, se beneficiar dos processos para o parto sem dor.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Direito de reclamar, não quer dizer que o médico seja obrigado a atender, quando caso impeça a aplicação desse método. O médico tem função julgadora, específica, indiscutível.

O Sr. Ezequias da Rocha — Claro! Por isso estou contra o veto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta é minha objeção. Gostaria que Vossa Excelência me esclarecesse, para que eu possa votar com absoluta certeza.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Ao médico assiste o direito de pre-

nizar a terapêutica indicada para cada caso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O paciente apenas reclama, e o médico não está obrigado a atendê-lo.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — O paciente não pode reclamar a aplicação de um processo terapêutico, pois, isto é tanto do médico após exames minuciosos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pode, porque é humano.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — A experiência ensina que o sentimento na elaboração de um diagnóstico ou no emprego de um método terapêutico pode infligir o profissional a um equívoco.

Quantas vezes ou mesmo uma simples ingestão do paciente que não está precisamente indicado. Quem deve julgar após exames minuciosos no paciente, do método terapêutico a ser empregado é o profissional e nunca hipótese, alguma o cliente, a esta lhe acata os conselhos, as prescrições e jamais o direito de reclamar está ou aquele método.

Dai não dever um art. 2.º fazer parte do texto da lei.

Ainda mais permitir que a paciente reclame a aplicação de um método terapêutico, que o profissional julgar não poder adotar, criará inevitavelmente obstáculo a todo parto à direção das maternidades.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vê V. Ex.^a que é compreensível a dúvida por parte de um leigo.

Entende o nobre colega que o que se contém na lei poderia resumir uma sugestão de caráter psicológico.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Aliás o método é psicológico, piquico.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu entendo que seria muito natural que o paciente fizesse ao médico tal apelo pelo temor natural e humano à própria dor. Se o médico tem possibilidade de efetuar o parto, que é uma operação, sem dor, desde que a parturiente não corra qualquer perigo, é evidente que deve atender à solicitação. Se, porém, o especialista verificar que, por qualquer circunstância, não é possível permitir que o parto ocorra sem dor, não vejo razão para que atenda. Nesse caso, dirá não ser possível. Falta-me competência para discutir a matéria.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Não apoiado. o nobre colega está discutindo o assunto muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há inconveniência na disposição legislativa vetada. Com os esclarecimentos que V. Ex.^a aduz, poderei chegar aos mesmos resultados e acompanhar o voto do nobre colega.

O Sr. Ezequias da Rocha Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento) — Estaria eu de pleno acordo com o Art. 2.º se depois da palavra dor se dissesse: "a critério do médico".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Induz-se esse critério; é implícito. Está na própria ética profissional.

O Sr. Ezequias da Rocha — Diz V. Ex.^a que está implícito. Não me parece, porém. Os bancharéis poderão dar sentido diferente à disposição da Lei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós, bacharéis, também respeitamos a ética profissional.

O Sr. Ezequias da Rocha — Podem aparecer os "advogados de porta de maternidade".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os médicos competentes sabem quando podem aplicar determinado método, assim como somos nós advogados quando somos consultados sobre se aceitamos ou não uma causa, pod-

mos, por feitiço de nossa consciência, recusá-la ou não.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite V. Ex.^a que conclua meu aparte. Julgo que a lei deve ser o mais clara possível.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de inteiro acordo.

O Sr. Ezequias da Rocha — Evitar-se-ão dúvidas, que, neste caso, podem ter várias consequências.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Toda lei deve obedecer a esse princípio: interpretação, cessat in claris. Embora não seja perfeitamente de aceitação jurídica hoje em dia, é um daqueles adágios cuja clareza dispensa comentários e a que se refreiu o nobre Senador Mem de Sá no seu discurso de há pouco.

O Sr. Ezequias da Rocha — O artigo dá margem a dúvidas. Peço a atenção do nobre colega.

para o seguinte: fala-se em processo de analgesia para o parto sem dor. Não específico, os meios psico-profiláticos. Há medicamentos e métodos, que o médico pode julgar da oportunidade da sua aplicação. Assim sendo, quer-me parecer que não podemos, de maneira alguma, legislar sobre esse assunto. Da competência exclusiva do profissional, o único, jus nesses casos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — se, realmente, a lei tivesse caráter impositivo, estaria de pleno acordo com V. Ex.^a. Declara, apenas, que a paciente terá o direito de fazer essa reclamação, mais nada.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Esclarecendo o aparte do nobre e eminente colega o amigo Senador Kerginaldo Cavalcanti — Posso afirmar a V. Ex.^a que já estou vencido. Confesso que para enfrentar tão preclaros e eminentes obstetras, nem com dor ou sem dor iria adiante.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — ... devo dizer que, no meu entender, o art. 2.º seria desnecessário. Criado nas maternidades municipais o serviço para a aplicação dos métodos psico-profiláticos, o próprio profissional encarregado desse serviço terá interesse na sua aplicação, nos casos em que forem indicados. Não havia, portanto, necessidade de constar do texto da lei o direito de a mulher internada os reclamar.

Visto que uma vezadita de que li ou não os métodos psico-profiláticos pois o parto sem dor, os profissionais que o adotam teria internar em sua aplicação. Não importante o art. 2.º da lei que garante a aplicação do método psico-profilático, como declarou o melhor e ilustrado ilustre Senador Moura de Andrade. Mas, na aplicação, na enuntenção, na difusão, demonstração de sua eficiência, cabe aos profissionais oficialidade e não a um art. de Lei segundo a aplicação de sem determinar gestação, o que é inadmissível.

Declara ainda o Sr. Prefeito nas razões do veto, poderá uma paciente chegar à maternidade com sinal de parto, e pois não conhecer que o processo requer preparativos de certa antecedência, reclamar do médico assistente seja feito o parto sem dor, seja aplicado sem dores métodos psico-profiláticos. Está claro que a paciente não poderá ser atendida. Mas em face do art. 2.º da Lei poderá a mesma reclamar contra o profissional que a atendem.

Diante argumento citado, o veto do Sr. Prefeito ao art. 2.º da Lei, que determina procedência no sentido de que na Maternidades da Prefeitura do Distrito Federal, sejam regulamentados e adotados os métodos psico-profiláticos do parto sem dor, foi acatadíssimo, e pos innumera a aprovação do Senador. (Muito bem; muito bem).